



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.521

João Pessoa - Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA CGMP Nº 07/2010.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e atendendo o disposto na Portaria CGMP nº 10/2009, de 5 de outubro de 2009, demais disposições pertinentes, e, tendo em vista a semana de oficina do Gespública (Comissão de Gerência de Planejamento e Gestão), no período de 10 a 13 de março de 2010, **R E S O L V E**

I – **Alterar a data inicial das correções ordinárias** nos trabalhos dos Promotores de Justiça da Promotória de Justiça Cumulativa das Comarcas de **Piancó, Santana dos Garrotes, Coremas e Alagoa Grande (Portaria CGMP nº02/2010)** para os dias 16, 17, 18, 19 e 31 de março de 2010, respectivamente, conforme tabela seguinte:

UNIDADES	DATAS	LOCAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PIANCÓ	16 E 17 DE MARÇO	PIANCÓ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SANTANA DOS GARROTES	18 DE MARÇO	SANTANA DOS GARROTES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE COREMAS	19 DE MARÇO	COREMAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE ALAGOA GRANDE	31 DE MARÇO	ALAGOA GRANDE

Publique-se. Cumpra-se
João Pessoa-PB, em 23 de fevereiro de 2010.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA

Corregedor-Geral do Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL - 1º CAOP

RESUMOS DE PORTARIAS PARA PUBLICAÇÃO
NO DIÁRIO DA JUSTIÇA 2º CADERNO

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público. **Comarca:** João Pessoa/PB **Tipo de Procedimento:** Inquérito Civil Público **Número:** 136/2009 **Portaria nº 25/2010 Data:** 22/02/2010 **Resumo/Objeto:** Apurar a ocorrência ou não de ato de improbidade administrativa em todo o processo de distribuição de óculos na região de Campina Grande por parte da Fundação Ação Comunitária, no ano de 2006.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público. **Comarca:** João Pessoa/PB **Tipo de Procedimento:** Inquérito Civil Público **Número:** 126/2003 **Portaria nº 26/2010 Data:** 22/02/2010 **Resumo/Objeto:** Apurar ocorrência ou não de ato de improbidade administrativa nas invasões de áreas públicas citadas nos documentos que acompanham o ofício nº 622/2003 da Secretaria da Cidadania e Justiça e na inércia dos órgãos estatais na preservação do patrimônio público, assim como para tomar as providências necessárias à manutenção dos bens públicos.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL - 1º CAOP

MODELO SUGERIDO DE EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL (ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 COM ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 35/2009 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO)

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa dos Direitos da Educação **Comarca:** João Pessoa **Tipo de Procedimento:** Procedimento Administrativo Preparatório **Número:** 22/2010 **Portaria nº:** 01/2010 **Data:** 11/02/2010 **Natureza:** Procedimento Administrativo **Resumo/Objeto:** Instaurar o Programa de fiscalização da qualidade da Educação Básica das Redes Municipal e Estadual de Ensino da Cidade de João Pessoa, através da fiscalização do processo ensino-aprendizagem, instalações físicas das escolas e fiscalização da qualidade da merenda servida.

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfjb.gov.br

2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/009

“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 18/02/2010 16:30

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0008183-61.1996.4.05.8200 MARIA MARCOLINO (Adv. VALTER DE MELO, JOSE GUEDES DIAS, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x MARIA MARCOLINO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Isto posto, aguarde-se por 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo sem manifestação do requerente, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA,

2 - 0008355-66.1997.4.05.8200 MARIA DE FATIMA DO REGO E OUTROS (Adv. JOSE ROCELITON VITO JOCA, JULIANA REGINA NOVAES) x JOSE MOISES FILHO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATÃO) x UNIÃO. ISTO POSTO, declaro extinta a execução promovida às fls. 476/491, fazendo-o nos termos do art. 301, § 4º, e 295, II, c/c os arts. 566, I, 598, todos do CPC, ficando, porém, ressalvada a promoção da execução pelo advogado, ou seus sucessores, que atuou na fase de conhecimento como procurador da autora Maria de Fátima do Rego, enquanto não prescrito o direito à execução. Registre-se (...). Intime-se. Após o trânsito em julgado, fica a CAIXA autorizada a movimentar o montante depositado em garantia do Juízo (fls. 510), nos termos dos arts. 475-R e 709 do CPC. JPA, 11 de fevereiro de 2010

3 - 0010819-63.1997.4.05.8200 DORGIVAL LOPES DE CASTRO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATÃO). Isto posto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,

4 - 0004941-74.2008.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, apurar corretamente, à luz da petição fornecida pelos exequentes, às fls. 122, o real valor dos honorários advocatícios sucumbenciais, observando a sentença de fls. 86/91. Após as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo: 10(dez) dias]. Contadoria Judicial[remessa]. Após, publique-se. JPA,

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 0004177-88.2008.4.05.8200 ANTONIO CAVALCANTI DE MELO (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, GLAUBER GUSMAO COSTA, FABIO ANDRADE MEDEIROS) x ALUIZIO CAVALCANTI DE MELO E OUTRO (Adv. RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, MARIA CAROLINA F. DE ALMEIDA). ISTO POSTO, conheço dos Embargos de Declaração, porém, nego-lhes provimento. Publique-se. (...) Intimem-se as partes. JPA, 11 de fevereiro de 2010

6 - 0005012-42.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x BETANIA LOPES DA SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). Isto posto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes Embargos, para determinar que: 1) A execução prossiga nos valores apurados pela Seção de Cálculos às fls.59/67- R\$ 26.814,55 (vinte e seis mil oitocentos e catorze reais e cinquenta e cinco centavos). 2) Dos valores a serem pagos aos Exequentes, seja deduzida a parcela referente aos honorários advocatícios contratuais, a ser paga aos advogados das Embargadas, na forma das procurações de fls. 15 e 24 dos autos da Ação Ordinária nº 2005.12672-6. Verba honorária à base de 20% (vinte

por cento) sobre o valor da execução, em favor das Embargadas, considerando-se as suas sucumbência em parte mínima em relação ao valor executado (art. 21, § único, do CPC c/c arts. 20, § 4º, ambos do CPC). Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. Traslade-se. Transitada em julgado, certifique-se, desapense-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 11 de fevereiro de 2010

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0008378-80.1995.4.05.8200 MARIA JOSE DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x MARIA ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS x JOAO PEDROSA DE OLIVEIRA(FALECIDO) E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Faculto à Autora remanescente, Francisca Maria Conceição, o desarquivamento do feito enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 18 e fevereiro de 2010

8 - 0002399-54.2006.4.05.8200 GARIBALDI SOARES DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que exequente Garibaldi Soares de Oliveira, comprove, através da CTPS e do termo, a data de opção do exequente pelo regime do FGTS, objetivando o cumprimento da obrigação de fazer pela CAIXA. Decorrido o prazo sem manifestação, baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA,

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 0007096-84.2007.4.05.8200 LAERCIO LOSANO E OUTRO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, JOSE SOARES GOMES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES(UFPB), PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 12 de fevereiro de 2010

10 - 0004424-69.2008.4.05.8200 MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO (Adv. HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Satisfeita a obrigação (depósito para pagamento)(com a expedição de alvarás de levantamento), inclusos os honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

11 - 0006684-22.2008.4.05.8200 FERNANDO ANTONIO CASTRO SANTOS (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P.

12 - 0008949-94.2008.4.05.8200 ESTELITA MARIA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 0010847-79.2007.4.05.8200 FERNANDO ANTONIO CORDEIRO PEIXOTO E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à FUNASA que proceda à implantação na remuneração dos Autores do percentual de 47,11% (quarenta e sete vírgula onze por cento) a incidir sobre a rubrica "466 - DIF. VENC. ART. 17 L. 9624/98", bem como ao pagamento dos valores devidos a partir da incidência do reajuste previsto na Lei nº. 11.355/06, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condono a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios, em favor dos Autores, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da

condenação (art. 20, § 3º, do CPC), e à devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão de IÉDO FLÁVIO DE ANDRADE do pólo ativo da lide, conforme determinado no Agravo de Instrumento nº. 89.861-PB. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 18 de dezembro de 2009

14 - 0009878-30.2008.4.05.8200 JOSE OLINTO DOS SANTOS (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P.

15 - 0009901-73.2008.4.05.8200 OLIVIO RIQUE FERREIRA NETO E OUTROS (Adv. LUIZ QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Reitere-se a intimação ao Autor MARCOS ANTONIO MONTEIRO para se manifestar acerca da alegação da CAIXA às fls. 151/155 de que o Autor efetuou transação com essa empresa pública, tendo inclusive sacado os valores disponíveis. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se, baixe-se e arquivem-se os autos.

16 - 0000288-92.2009.4.05.8200 MARIA DE FATIMA SOUZA COSTA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS LOPES FERNANDES, PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Autor José Severo de Sousa para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a existência de conta com saldo à época de aplicação dos Planos Econômicos, com vistas ao cumprimento da obrigação de fazer. Publique-se.

17 - 0001665-98.2009.4.05.8200 ELIZETE QUIRINO DE ANDRADE REP POR REGINA CELY LISBOA DE PAULA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Reitere-se o expediente de fls. 96 (Intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos cópia da petição inicial e da sentença com certidão do trânsito em julgado, se houver, referente ao processo nº 2007.82.00.507780-5 que tramitou no Juizado Especial Federal de João Pessoa (PB), conforme extrato de movimentação processual às fls. 92/94.), para cumprimento em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, voltem-me conclusos. Publique-se.

18 - 0001949-09.2009.4.05.8200 MARIA DJANE CABRAL BRASIL (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BASTISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado da Autora, para informar acerca da realização do exame médico pericial, previsto para o dia 17 de dezembro de 2009, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

19 - 0003891-76.2009.4.05.8200 MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA REP POR DENISE DOS SANTOS DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Reitere-se o expediente de fls. 40 (Intime-se o autor para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da inicial e da sentença com o trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2007.82.00.505041-1, constante do extrato de movimentação processual às fls. 37/39, que tramita no Juizado Especial desta Seção Judiciária. P.), para cumprimento em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, voltem-me conclusos.

20 - 0006286-41.2009.4.05.8200 HILDENIA FERREIRA DE MEIRELES (Adv. DORIVALDO FERREIRA GOMES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado

pelo(a) (s) réu(ré) (s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC).

21 - 0000745-90.2010.4.05.8200 MAURO NUNES PEREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es) MAURO NUNES PEREIRA, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo de Execução Fiscal nº 0007512-81.2009.4.05.8200 (fl. 39), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

22 - 0006996-18.1996.4.05.8200 TASSO TAVARES DA CUNHA MELO (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO promovida às fls. 568/572, no ponto relativo à cobrança dos honorários advocatícios sucumbenciais, fazendo-o nos termos do art. 301, § 4º, e 295, II, c/c os arts. 566, I, 598, e 741, III, todos do CPC, ficando, porém, ressalvada a promoção da execução pelo(s) advogado(s), ou seus sucessores, que atuou(aram) na fase de conhecimento como procurador(es) do autor, enquanto não prescrito o direito à execução; 2) Declaro prejudicada a impugnação à execução de fls. 600/609, em face da extinção da execução dos honorários advocatícios, e determino que a execução de obrigação de pagar proposta às fls. 568/572 prossiga tão-somente quanto ao pedido de devolução das custas processuais, no valor pleiteado: R\$ 1.155,55 (um mil cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). Após o trânsito em julgado, levante-se em favor do Autor o montante depositado pela CAIXA (fls. 607), ficando a CAIXA autorizada a movimentar os valores remanescentes (fls. 605 e 606), nos termos dos arts. 475-R e 710 do CPC. I. JPA, 19 de fevereiro de 2010

23 - 0006464-10.1997.4.05.8200 EDSON DE CARVALHO COSTA E OUTROS (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x EDSON DE CARVALHO COSTA E OUTROS x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETEFPB. Abra-se vista aos exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca da petição e documentos de fls. 278/415, onde o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB informa o cumprimento da obrigação de fazer e/ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos exe-quentes certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

24 - 0005778-47.1999.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x PROBORDO NORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (Adv. LISANKA ALVES DE SOUSA, MARCELO JOSE CORREA DE ARAUJO, PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO, ROGERIA GLADYS ROMEU SALES, BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO). Defiro o pedido de designação de nova data para o leilão do bem já penhorado, requerido pela PFN, nos termos da petição de fls. 525/26. Designe-se nova data e hora para o leilão. Intimações necessárias. JPA,

25 - 0005262-85.2003.4.05.8200 GILMAR ROBSON DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISSO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 19 de fevereiro de 2010

26 - 0005482-49.2004.4.05.8200 PERPÉTUA DA SILVA FEITOSA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 19 de fevereiro de 2010

27 - 0007275-86.2005.4.05.8200 MARIA DA PENHA AZEVEDO DO AMARAL E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x ROMULO DE MEDEIROS NOBREGA (Adv. SAULO DE TARSO DE A. PEREIRA) x UNIAO (MINISTERIO

DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Autos com vista aos exequentes, no prazo de 05 (cinco) dias.

28 - 0013966-19.2005.4.05.8200 MARIA DE FATIMA MORAIS MONTE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). ISSO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 19 de fevereiro de 2010

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

29 - 0010929-13.2007.4.05.8200 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x AGAPITO VIEIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). Diante do exposto, intime-se o SINTSERF/PB para dizer expressamente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a aceitação, ou não, dos valores ofertados pela União. Após, conclusos. JPA, 11 de fevereiro de 2010.

30 - 0003371-53.2008.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x MARIA JOSE DE LIMA FERRAZ (Adv. MARIA CRISTINA DOS ANJOS, JOSE BARROS DE FARIAS, ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA). Diante do exposto, retornem os autos à Seção de Cálculos para elaboração de nova conta referente às diferenças devidas à Embargada, apuradas entre abril/91 e setembro/94, no montante correspondente a 100% (cem por cento) do total da remuneração do instituidor, deduzidos os pagamentos efetuados administrativamente, tanto pela União quanto pelo INSS. Após, dê-se vista às partes. JPA, 22 de janeiro de 2010

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

31 - 0009576-35.2007.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ENILDO NOBREGA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x JOSE PAULO PIRES BRAGA x JOSE SOARES (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 5201, caput, do Código de Processo Civil - CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em), sucessivamente, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 5082 e 5183, do CPC). Após as cautelas legais subam os autos ao Egrégio TRF da 5ª Região. INTIME-SE E PUBLIQUE-SE. JPA, 18 de janeiro de 2010

32 - 0003882-17.2009.4.05.8200 JOAO DE DEUS FERREIRA DA SILVA (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Intime-se o Embargante para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia integral do Acórdão nº 1294/2007-TCU-1ª Câmara, relativo ao julgamento do recurso de reconsideração interposto ao Acórdão nº 3343/2006/TCU-1ª Câmara. JPA, 18 de fevereiro de 2010

33 - 0007111-82.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MATEUS FERNANDES DE SOUZA MENDES) x ROVECOL - ROBERTO S VEICULOS COMERCIO LTDA (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes Embargos, para determinar que a execução dos honorários advocatícios promovida às fls. 275/277 dos autos do Processo nº 99.1332-8 prossiga no valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 11 dos presentes autos (R\$ 245,88). Verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em favor da Embargante, dada a singeleza da lide (art. 20, § 4º, c/c art. 21, § único, ambos do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 12 de fevereiro de 2010

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

34 - 0005750-21.1995.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, JEOFFER COSTA DA SILVA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Abra-se vista ao exequente Sindicato dos Trabalhadores em Serviço Público Federal no Estado da Paraíba - SINTSERF/PB para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, em cumprimento à decisão de fls. 4.445/4.446. Decorrido o prazo sem manifestação do exe-querente certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

35 - 0011750-66.1997.4.05.8200 VALDEMIR PEREIRA MAXIMO E OUTRO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x VALDEMIR PEREIRA MAXIMO E OUTRO x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E

DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 19 de fevereiro de 2010

36 - 0001551-43.2001.4.05.8200 ESPEDITO JOAQUIM DE MESQUITA E OUTROS (Adv. JARI DIAS DA COSTA, JOSE AMERICO BARBOSA, JOAO FERREIRA SOBRINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Diante do exposto, retornem os autos à Seção de Cálculos para retificação das informações de fls. 563/566 e 580/581, mediante a exclusão, da base de cálculo da verba sucumbencial, dos valores devidos a Euzébio Maximiano dos Santos, já pagos em outro processo (Ação Ordinária nº 2000.10232-3). Após, dê-se vista às partes. JPA, 15 de janeiro de 2010.

37 - 0007853-88.2001.4.05.8200 JANMIL LEITE NOBREGA E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA) x JOSE RAIMUNDO DE SOUSA FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, retornem os autos à Seção de Cálculos para apuração do valor do débito relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo julgado, observando-se a compensação entre os percentuais de concedidos e negados às partes pelo julgado, devendo, ainda, a assessoria contábil calcular o valor devido tanto na data da execução como no momento da elaboração da informação, observando os critérios previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal. Após, dê-se vista às partes. JPA, 18 de janeiro de 2010.

38 - 0009140-18.2003.4.05.8200 CICERO ERNESTO LEITE DE SOUSA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, ABENAGO PESSOA LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de intimação da UFPB, formulado pelo exequente às fls. 412/413 e 426/427. Aguarde-se o pagamento do Precatório expedido às fls. 401/402. Intime-se. 11 de fevereiro de 2010

39 - 0013478-98.2004.4.05.8200 MARIA NÍVEA RODRIGUES XAVIER (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Abra-se vista ao(a)(s) exequente(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar(em) acerca da petição e documentos de fls. 252/253, onde UNIAO - Ministério do Exército informa o cumprimento da obrigação de fazer e/ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação do(a)(s) exe-querente(s) certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

40 - 0004511-59.2007.4.05.8200 LEVINO AUGUSTO DE CARVALHO (Adv. LUIZ FERNANDES NETO, PATRICIA SELBAMMM HACK, BRUNO DA NOBREGA CARVALHO, STHELIO THEOTHEO FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o ingresso da petição e dos documentos solicitados, visando a apuração do saldo das contas de poupanças, referente ao exequente LEVINO AUGUSTO DE CARVALHO, retornem os autos à Contadoria Judicial para informar circunstanciadamente, no prazo de 60 (sessenta) dias, em cumprimento ao despacho de fls. 145. Após as informações e cálculos apurados pela Contadoria Oficial, vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se. JPA,

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

41 - 0007835-86.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x GAS NOBRE COMERCIO LTDA. (NOVOGÁS) E OUTROS (Adv. FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA, RAFAELLA DE MENEZES FREIRE, MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA). Diante do exposto, defiro a reabertura de prazo comum para a manifestação dos Executados, contando-se pelo remanescente quando da conclusão dos autos, ou seja, por 8 (oito) dias. Correções cartorárias e na Distribuição para cadastramento dos advogados habilitados por Gás Nobre Comércio Ltda. (Novogás). Após, intimem-se por publicação no Diário da Justiça do Estado.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

42 - 0009166-06.2009.4.05.8200 BRAYNER ROGERIO TAVARES ARAUJO (Adv. RENAN DO VALLE MELO MARQUES, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. Comunique-se ao Exmº Relator do agravo de instrumento. Após, apensem-se os presentes autos a ação principal (0009969-86.2009.4.05.8200) observando-se o prazo de 30 (trinta) dias, conforme determinado às fls. 80/82 e dê-se vista ao Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de fls. 91/123. JPA, Diante do exposto, defiro o pedido de liminar e suspendo a movimentação do Requerente para o 7º Regimento de Cavalaria Mecanizado do Exército (RS), e asseguro a sua permanência em 15º Batalhão de Infantaria Motorizado (PB), até julgamento final da presente Ação Cautelar, observando-se o prazo de trinta dias para ajuizamento da ação principal, sob pena de ineficácia da medida liminar (artigos 806 e 808 do CPC). Registre-se (...). Oficie-se para cumprimento, com urgência. Intime-se o Requerente desta decisão. (...). JPA, 01.12.2009

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@auruniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

43 - 0008506-37.1994.4.05.8200 MANOEL GONÇALVES DA SILVA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x MANOEL GONCALVES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. JPA,

44 - 0006138-79.1999.4.05.8200 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 19 de fevereiro de 2010

45 - 0002890-27.2007.4.05.8200 ALVARO BRUNO ANDRADE BEZERRA (Adv. JOSE ALVES CARDOSO, CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante do exposto, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para apuração do valor do débito referente aos danos morais tanto na data da propositura da execução quanto no momento da elaboração da informação. Após, vista às partes. Oportunamente, apreciarei o pedido de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. JPA, 01 de fevereiro de 2010.

46 - 0004043-95.2007.4.05.8200 JOAO ROBERTO LAVIERI E OUTRO (Adv. CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR, GIULIANA BATISTA RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, remetam-se os autos à Contadoria para efetuar a apuração do total devido, correspondente à diferença de correção monetária do saldo das contas poupanças da parte autora nos períodos abrangidos pela sentença exequenda, procedendo-se à evolução e/ou involução dos valores, considerando-se, para as contas nº 103.902-0, 105.800-9, 101.894-5, os valores indicados às fls. 16 e, para as contas nºs 108.652-5 e 111.418-9, os valores indicados às fls. 17, observando-se a exclusão da parcela referente à conta nº 25.681-1X, conforme discriminado na presente decisão. Outrossim, tratando-se de execução de obrigação de fazer, torno sem efeito o despacho de fls. 137, por referi-se ali à hipótese relativa a cumprimento de obrigação de pagar. Intime-se. JPA, 08 de janeiro de 2010

47 - 0008847-72.2008.4.05.8200 FABIANE BATISTA CAMPOS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento dos valores depositados às fls. 113 e 114, que deverão ser levantados diretamente pela Autora e seu patrono, respectivamente, independente da expedição de alvarás. Declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

48 - 0008862-41.2008.4.05.8200 MARIA AUXILIADORA NOBREGA HENRIQUES (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento dos valores depositados às fls. 116 e 115, que deverão ser levantados diretamente pela Autora e seu patrono, respectivamente, independente da expedição de alvarás. Declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

49 - 0009692-07.2008.4.05.8200 LUCINETE FREIRE DE QUEIROZ (Adv. SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES, VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento dos valores depositados às fls. 116 e 115, que deverão ser levantados diretamente pela Autora e seu patrono, respectivamente, independente da expedição de alvarás. Declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

50 - 0009977-97.2008.4.05.8200 JOSÉ NILSON CARDOSO E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x JOÃO FÉLIX DE BRITO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Reitere-se a intimação aos Autores JOSÉ NILSON CARDOSO e SEVERINO LUIS DA SILVA para comprovarem a existência de suas contas fundiárias com saldo à época de incidência dos Planos Econômicos, com vistas ao cumprimento da obrigação de fazer, conforme o julgado. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se.

51 - 0010005-65.2008.4.05.8200 REGINALDO FELIPE RODRIGUES (Adv. BRUNA RACHEL NOGUEIRA DE SOUSA, IZAURA FALCÃO DE CARVALHO E MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento dos valores depositados às fls. 114 e 115, que deverá ser levantado diretamente pelo Autor e seu patrono, respectivamente, independente da expedição de alvarás. Declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

52 - 0010012-57.2008.4.05.8200 MARIA EMÍLIA BARBOSA DA SILVA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

53 - 0001868-41.2001.4.05.8200 HERONIDES ANÍSIO DA CRUZ E OUTROS (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, JOSE LUIS DE SALES, PEDRO AURELIO MENDES BRITO, ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, HELIO TEODULO GOUVEIA) x ERNANDI CORDEIRO DA SILVA x VRC - V. RIBEIRO CONSTRUTORA LTDA (Adv. ALMIR FERNANDES DA SILVA, AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x VALDETE RIBEIRO E OUTROS. Diante do exposto, com base no artigo 921, inciso I, do CPC, julgo procedente a indenização por danos materiais, a título de perdas e danos, em favor dos Autores e de responsabilidade da promovida Construtora VRC - VALDETE RIBEIRO CONSTRUTORA LTDA, a quem incumbe o pagamento do valor total da indenização que fixo em R\$ 100.878,10 (cem mil oitocentos e setenta e oito reais e dez centavos), cabendo a cada Autor deste total os valores discriminados nas planilhas que instruem a petição inicial (fls. 56, 68, 87 e 130/137), com correção monetária a partir do ingresso espontâneo da Construtora na lide (em 22.01.1999, fls. 182/190), acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do evento danoso (Súmula nº 54 do STJ), contado de março/1998. Condeno a Construtora VRC - VALDETE RIBEIRO CONSTRUTORA LTDA ao pagamento em favor dos Autores da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) do quantum indenizatório acima fixado e à restituição das custas processuais adiantadas (artigo 20 do CPC). Registre-se (...). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Cautelar nº 2004.82.4800-0, em apenso. Intimem-se as partes. Em razão de não haver condenação da União, não se aplica a remessa oficial prevista no artigo 475, inciso I, do CPC. JPA, 18 de fevereiro de 2010

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

54 - 0006880-26.2007.4.05.8200 IONE REGINA MEDEIROS DE SOUZA (Adv. ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA SEGURADORA S/A (CAIXA SEGUROS) (Adv. MANUELA MOTTA MOURA, MILENA NEVES AUGUSTO, JOSE FERNANDO CAVALCANTI FILHO, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO) x PECOL-PROJETOS, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). Renove-se a intimação da Autora Ione Regina Medeiros de Souza para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre as informações prestadas pelo perito, bem como para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. JPA, 12 FEV 2010.

55 - 0001710-39.2008.4.05.8200 FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CONSTRUTORA COGRAN ENGENHARIA LTDA (Adv. GERALDO VALE CAVALCANTE, JOAO BOSCO CAVALCANTE, GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO). Intime-se a Ré Construtora Cogran Engenharia Ltda. para se manifestar especificamente sobre a proposta de honorários apresentada pelo perito às fls. 168/169. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

56 - 0002434-43.2008.4.05.8200 ANA LUCIA DE LIMA MARQUES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar instrumento procuratório contendo sua qualificação completa e legível (art. 654 do Código Civil). JPA, 18 de fevereiro de 2010

57 - 0002871-84.2008.4.05.8200 AZAEL FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS (Adv. DANIEL ALVES DE SOUSA, SOSTHENES MARINHO COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista os documentos apresentados pelo INSS às fls. 612/622, dê-se vista aos autores. JPA, 18 de fevereiro de 2010

58 - 0005211-98.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x WE CONSULTORIA REPRESENTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Sem condenação da CAIXA em honorários advocatícios, uma vez que a Ré está representada pela Defensoria Pública da União (artigo 46, inciso III, da Lei Complementar nº 80/1994). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 18 de fevereiro de 2010

59 - 0009974-45.2008.4.05.8200 RAIMUNDO DA COSTA E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x JOSE BARBOSA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P.

60 - 0009992-66.2008.4.05.8200 MARIA IVONETE SILVA DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x JOÃO FRANCISCO DE LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Reitere-se a intimação ao Autor JUVENAL ANTÔNIO DE OLIVEIRA para comprovar a existência de conta fundiária com saldo à época de incidência dos Planos Econômicos, para cumprimento da obrigação de fazer, conforme o julgado. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se.

61 - 0010086-14.2008.4.05.8200 MARIA DO CARMO DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Reitere-se a intimação à Autora Célia Maria Alves Cavalcante para se manifestar acerca da alegação da CAIXA às fls. 151/155 de que a Autora efetuou transação com essa empresa pública, tendo inclusive sacado os valores disponíveis. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se, baixe-se e arquivem-se os autos. Publique-se.

62 - 0001341-11.2009.4.05.8200 JOSÉ EXPEDITO DOS SANTOS FERREIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar instrumento procuratório contendo sua qualificação completa e legível (art. 654 do Código Civil)1, bem como cópia da petição e da sentença com certidão do trânsito em julgado, se houver, em relação ao processo n.º 2008.82.00.502402-7. JPA, 18 de fevereiro de 2010

63 - 0004427-87.2009.4.05.8200 JOSÉ DE ARIMATÉA GONÇALVES (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Proceda a Secretaria o lacre da documentação encartada às fls. 148. Não é o caso de decretação de segredo de justiça, mas de preservação do sigilo dos dados e documentos. Após, vista ao Autor da documentação de fls. 168/228. Cumpra-se. Publique-se.

64 - 0004897-21.2009.4.05.8200 COMPANHIA INDUSTRIAL DO SISAL-CISAL (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, ANDRE LUIS LUNA LEITE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para cumprimento, em 10 (dez) dias, da decisão de fls. 97/100 no que se refere ao depósito judicial do valor de R\$ 88.514,59, sob pena de ineficácia da suspensão da exigibilidade do crédito tributário. JPA, 11 de fevereiro de 2010

65 - 0005573-66.2009.4.05.8200 SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA, REPR. POR MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista os documentos apresentados pelo INSS às fls. 612/622, dê-se vista aos autores. JPA, 18 de fevereiro de 2010

66 - 0006249-14.2009.4.05.8200 JOSÉ HELENILSON SIQUEIRA PAIVA (Adv. FRANCISCO HÉLIO BEZERRA LAVOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para requerer, em 10 (dez) dias, a citação da União (Fazenda Nacional) como litisconsorte passiva (artigo 47 do CPC). JPA, 11 de fevereiro de 2010

67 - 0006575-71.2009.4.05.8200 IONE MARIA TORRES DE ARAUJO (Adv. ROBERTA GARCIA DE ARAÚJO, NATALIA MARIA PORTO CORDEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Sem verba honorária tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 574,61 - quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos) dispensa a execução dos honorários, nos termos da Lei nº 9.469/1997, que prescinde da cobrança em até R\$ 1.000,00 (mil reais). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 12 de fevereiro de 2010

68 - 0006750-65.2009.4.05.8200 ANTONIO AUGUSTO FRAGA DE ANDRADE (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE-DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Registre-se (...). Intime-se o Autor desta decisão e para, querendo, impugnar a contestação, no prazo legal. JPA, 11 de fevereiro de 2010

69 - 0006962-86.2009.4.05.8200 PAULO BARRETO DINIZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condono o Autor ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa em favor da União, ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência, enquanto persistir, no prazo de cinco anos, o estado de hipossuficiência do Autor (Lei nº 1.060/50). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 11 de fevereiro de 2010

70 - 0007086-69.2009.4.05.8200 RONALDO CAIAFFO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para determinar à União que proceda ao pagamento, em favor do Autor, das diferenças relativas à alteração da aposentadoria por tempo de serviço, de proporcional para integral, desde a data da concessão da aposentadoria proporcional, em março de 1997, até o implemento administrativo do benefício com proventos integrais, ocorrido em setembro de 2008, observando-se a prescrição quinquenal, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condono a União ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário,

certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 12 de fevereiro de 2010

71 - 0007566-47.2009.4.05.8200 ANA MARIA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar instrumento procuratório contendo sua qualificação completa e legível (art. 654 do Código Civil). JPA, 18 de fevereiro de 2010

72 - 0000792-64.2010.4.05.8200 EVELYN ROLIM DOS SANTOS ROCHA (Adv. JOSÉ BEZERRA SEGUNDO) x FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA (FACENE) (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e remetam-se os autos ao Juiz de Direito Distribuidor da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA, 11 de fevereiro de 2010

73 - 0001005-70.2010.4.05.8200 ANA CAROLINA NOBREGA DE PAIVA (Adv. JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, GEORGE OTTÁVIO BRASILLINO OLEGÁRIO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para, em 10 (dez) dias, comprovar a lotação na Procuradoria da Fazenda Nacional em São Paulo, por remoção, a que alude a petição inicial, e a instauração oficial de concurso de remoção no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional (artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA, 18 de fevereiro de 2010

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

74 - 0007970-45.2002.4.05.8200 MARIONE VASCONCELOS BRAGA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, ABENAGO PESSOA LIMA) x GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se.

75 - 0000174-22.2010.4.05.8200 SIND IND FIACAO E TEC EM GERAL,MAL E MEIAS,CORD E EST,CAP,TINT E EST DE TEC E ESP TEXTEIS/PB (Adv. EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar. Registre-se (...). Correções cartorárias e na Distribuição para a: a) exclusão do Representante do INSS do pólo passivo; b) correta figuração da autoridade remanescente: Delegado da Receita Federal do Brasil em João Pessoa. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações e dê-se ciência ao órgão de representação judicial (Procuradoria da Fazenda Nacional) (artigo 7º da Lei nº 12.016/2009). Intime-se o Impetrante. Após, vista ao Ministério Público Federal para ofertar parecer (artigo 12 da Lei nº 12.016/2009). JPA, 09 de fevereiro de 2010

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

76 - 0005892-68.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x SEVERINO MARCONDES MEIRA (Adv. AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO) x MARCELO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE (Adv. MARCELO WEICK POGGIESE, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, HELANNE BARRETO VARELA GONÇALVES). Indefiro o pedido do Réu de depoimento pessoal (fls. 683), em face do que previsto no artigo 343 do CPC. Intime-se o Réu Marcelo Capistrano de Miranda Monte, para, em 10 (dez) dias, indicar as testemunhas que pretende sejam inquiridas e respectivos endereços (itens 2, 3 e 4 do requerimento à fl. 683). Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

77 - 0007109-54.2005.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x RENALDO LAUREANO DE LIMA E OUTRO (Adv. MARCELO DA SILVA LEITE) x MILTON GUEDES GUIMARAES E OUTROS (Adv. GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO, SEBASTIAO ALVES CARREIRO, VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO, GIUSEPPE PECORELLI NETO, LIDIANI MARTINS NUNES, HUGO MOREIRA FEITOSA, EMILSON DE LUCENA FORMIGA) x EDLEUZA AZEVEDO DA SILVA (Adv. PAULO DE SOUZA AZEVEDO, CLIO GUIMARAES RIBEIRO) x JOSE CARDOSO DE SOUZA (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO, ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA, ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR) x SAMARA DA SILVA BARROS (Adv. JAIME FERREIRA CARNEIRO, CICERO DE LIMA E SOUSA, MARIA DAS GRACAS S. DE A. CARNEIRO) x JAMES DA COSTA BARROS (Adv. JAIME FERREIRA CARNEIRO, CICERO DE LIMA E SOUSA, MARIA DAS GRACAS S. DE A. CARNEIRO) x ROSSANDRA MEDEIROS DE FIGUEIREDO (Adv. MANOEL ENEAS DE F NETO, JOSE DE PAULA REGO) x ETIENE BELARMINO DA SILVA (Adv. CICERO DE LIMA E SOUSA) x ESPÓLIO DE LUIZ BEZERRA SANTOS JUNIOR, REP. PELA INVENTARIANTE PATRICIA PESSOA BEZERRA DE LIMA (Adv. DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO) x LUIZ BEZERRA DE LIMA JUNIOR. Ao réu DJAIR BEZERRA DA COSTA, repre-

sentado pelo Dr. Hugo Moreira Feitosa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, ter vista pessoal dos autos (fls. 3.015/3.018).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

78 - 0008411-16.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL NO ESTADO DA PARAIBA(CROMB/PB) (Adv. AILTON GOMES DE OLIVEIRA) x MUNICÍPIO DE ITAPORANGA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 18 de fevereiro de 2010

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

79 - 0014722-28.2005.4.05.8200 GIOVANNE ARRUDA GONÇALVES (Adv. ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DA PARAIBA (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR). Ao(s) réu(OAB/PB) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

80 - 0006984-04.1996.4.05.8200 ANTONIO DE PADUA PEREIRA LEITE (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x ANTONIO DE PADUA PEREIRA LEITE x UNIÃO x SEVERINO MARCONDES MEIRA (Adv. AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO) x ALUISIO RODRIGUES (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA, ALUISIO RODRIGUES) x MARCELO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE (Adv. LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA) x SEVERINO MARCONDES MEIRA x ALUISIO RODRIGUES x MARCELO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE. Ao executado Aluisio Rodrigues para se pronunciar sobre o ofício à fl. 869, no prazo de 05 (cinco) dias.

81 - 0006792-85.2007.4.05.8200 ANTONIO GOMES NETO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao Exequente, do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)s)Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

82 - 0008657-12.2008.4.05.8200 MARIA DALVA DE MENDONCA FERREIRA (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

83 - 0000335-66.2009.4.05.8200 ESPOLIO DE TARSILA RAMOS PIMENTEL REP POR SEVERINO RAMOS PIMENTEL E OUTROS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

84 - 0003077-64.2009.4.05.8200 COMPANHIA DE TECIDOS RIO TINTO (Adv. SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA) x GLAUCIELE SILVA SANTOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) de fls. 86/89 e 97/115 (arts. 326 e 327, do CPC).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

85 - 0014723-13.2005.4.05.8200 GIOVANNE ARRUDA GONÇALVES (Adv. ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DA PARAIBA (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR). Ao(s) (x) réu(OAB/PB) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

86 - 0014876-46.2005.4.05.8200 RITA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA -EXÉRCITO, MARINHA E AERONÁUTICA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

87 - 0000046-36.2009.4.05.8200 VERA LUCIA CARDOSO DE LIMA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, correções cartorárias e na Distribuição para exclusão do Autor Pedro Felipe. Decorrido o Prazo recursal, certifique-se e cite-se em relação aos Autores remanescentes. Remeta-se. Após, cite-se. JPA,

88 - 0004098-75.2009.4.05.8200 JOAO ALBERTO MORAIS PESSOA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA

SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

89 - 0009006-78.2009.4.05.8200 ROSALVA GOMES DO PRADO (Adv. MAILSON LIMA MACIEL, HILDEMAR GUEDES MACIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 40/44 , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

90 - 0009237-08.2009.4.05.8200 ANA MARIA DE MEDEIROS NOBREGA (Adv. EMANUEL VIEIRA GONÇALVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

91 - 0009716-98.2009.4.05.8200 ANTONIO ALVES DE LIMA (Adv. ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

92 - 0000842-90.2010.4.05.8200 SHIRLEY COSTA LEITE (Adv. ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, LANDOALDO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, JOSE ALVES CASSIANO JUNIOR) x SAUDE CAIXA -GIPES (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

93 - 0001002-18.2010.4.05.8200 MARIA DE LOURDES GALVAO CARNEIRO DA CUNHA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Fica o Autor intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

94 - 0001360-27.2003.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA) x WALTER GALDINO BEZERRA (Adv. ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA, ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). Ao Embargado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995.

Total Intimação : 94
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABENAGO PESSOA LIMA-38,74
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-9
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-6
 AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS-53
 AILTON GOMES DE OLIVEIRA-78
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-94
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-25
 ALMIR FERNANDES DA SILVA-53
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-39,86
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-14,52
 ALUISIO RODRIGUES-80
 ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO-53
 AMANDA LUNA TORRES-63
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-88
 ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA-50,59,60,61
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-87
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-7,91
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-69
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-39
 ANDRE LUIS LUNA LEITE-64
 ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM-54
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-27
 ANILZE GUEDES DE CASTILHO-22,23,80
 ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-21
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-22,23,80
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-35,94
 ANTONIO BARBOSA FILHO-29,34
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-44
 ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA-77
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-32
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-22,37
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-44
 ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR-77
 ARLINETTI MARIA LINS-39
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-28
 AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO-76,80
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-26
 BRUNA RACHEL NOGUEIRA DE SOUSA-51
 BRUNO DA NOBREGA CARVALHO-40
 BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-24
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-29,34
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-1,56,62,71
 CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-54
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-64
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-77
 CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR-46
 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-12
 CICERO DE LIMA E SOUSA-77
 CICERO GUEDES RODRIGUES-3,8
 CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO-45
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA-35,94
 CLIO GUIMARAES RIBEIRO-77
 DANIEL ALVES DE SOUSA-57
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-63
 DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-12
 DIOGO ASSAD BOECHAT-47,48,83

DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO-77
 DORIVALDO FERREIRA GOMES-20
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-6,26,28
 ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA-79,85
 EMANUEL VIEIRA GONÇALVES-90
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-38,74
 EMILSON DE LUCENA FORMIGA-77
 ENILDO NOBREGA-31
 EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA-75
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-6,26,28
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-43,54
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-5
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-77
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-28
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-58
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-42,76,80
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-28,81
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-1
 FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA-41
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-22,80
 FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-11
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-41,45,55
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-54
 FRANCISCO HÉLIO BEZERRA LAVOR-66
 GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO-77
 GEORGE OTTÁVIO BRASILINO OLEGÁRIO-73
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-53
 GERALDO VALE CAVALCANTE-55
 GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO-55
 GERMANA CAMURÇA MORAES-27
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-25,29
 GILSON DE BRITO LIRA-27
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-6,28
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-31
 GIULIANA BATISTA RODRIGUES-46
 GIUSEPPE PECORELLI NETO-77
 GLAUBER GUSMAO COSTA-5
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-73
 GRACILENE MORAIS CARNEIRO-37
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-22,30,34,80
 HEITOR CABRAL DA SILVA-3,8
 HELANNE BARRETO VARELA GONÇALVES-76
 HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR-10
 HELIO TEODULO GOUVEIA-53
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-1,17,19,71
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-39
 HILDEMAR GUEDES MACIEL-89
 HUGO MOREIRA FEITOSA-77
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-7
 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-32
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-5,34
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-13
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4,69
 IZAIARA FALCÃO DE CARVALHO E MORAIS-51
 JAIME FERREIRA CARNEIRO-77
 JALDELENIO REIS DE MENESES-29,34
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-73
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-4,24
 JARI DIAS DA COSTA-36
 JEOFTON COSTA DA SILVA-34
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-94
 JOAO BOSCO CAVALCANTE-55
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-36
 JOAO PEREIRA DE LACERDA-77
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-29,34
 JOSE ALVES CARDOSO-45
 JOSE ALVES CASSIANO JUNIOR-92
 JOSE AMERICO BARBOSA-36
 JOSE ARAUJO FILHO-7
 JOSE BARROS DE FARIAS-30
 JOSÉ BEZERRA SEGUNDO-72
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7
 JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-16
 JOSE COSME DE MELO FILHO-7
 JOSE DE PAULA REGO-77
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-22
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-5
 JOSE FERNANDO CAVALCANTI FILHO-54
 JOSE FERREIRA DE BARROS-33
 JOSE GUEDES DIAS-1
 JOSE LUIS DE SALES-53
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-5,79,85
 JOSE MARTINS DA SILVA-4
 JOSE RAMOS DA SILVA-6,26,28,70,81
 JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-26,28
 JOSE ROCELITON VITO JOCA-2
 JOSE SOARES GOMES-9
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,3
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-88
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-18
 JULIANA REGINA NOVAES-2,22,23,80
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,7,69
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-13
 LANDOALDO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-92
 LAVOISIER NUNES DE CASTRO-82
 LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS-14,52
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-64
 LEONARDO THEODORO DE AQUINO-68
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-1,71
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-36,43
 LIDIANI MARTINS NUNES-77
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-21
 LISANKA ALVES DE SOUSA-24
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-31
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-1,17,19,62,71
 LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA-80
 LUIZ FERNANDES NETO-40
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-31
 LUIZ QUIRINO FILHO-15
 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-5,80
 MAILSON LIMA MACIEL-89
 MANOEL ENEAS DE F NETO-77
 MANUELA MOTTA MOURA-54
 MARCELO DA SILVA LEITE-77
 MARCELO JOSE CORREA DE ARAUJO-24
 MARCELO WEICK POGLIESE-76
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-21,65
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-44
 MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-77
 MARCUS TULIO CAMPOS-22,23,80
 MARIA CAROLINA F. DE ALMEIDA-5
 MARIA CRISTINA DOS ANJOS-30
 MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-9
 MARIA DAS GRACAS S. DE A. CARNEIRO-77

MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-7
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-33
 MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-77
 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-82
 MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA-41
 MATEUS FERNANDES DE SOUZA MENDES-33
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-14,52
 MILENA NEVES AUGUSTO-54
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-25,34
 NATALIA MARIA PORTO CORDEIRO-67
 NAYANNA MORAIS DIAS-14,52
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-18
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-92
 OVIDIO LOPES DE MENDONCA-77
 PATRICIA SELBMAMM HACK-40
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-22,23,80
 PAULO DE SOUZA AZEVEDO-77
 PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-73
 PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES-16
 PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO-24
 PEDRO AURELIO MENDES BRITO-53
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-23,25,29,31,38
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-9,13
 RAFAELLA DE MENEZES FREIRE-41
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-7
 RENAN DO VALLE MELO MARQUES-42
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-50,59,60,61
 RENILDA LUNA E SILVA-29
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-63
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-29,34
 RICARDO POLLASTRINI-2,22
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-63
 ROBERTA GARCIA DE ARAUJO-67
 ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-22
 ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA-86
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-2
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-5
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-64
 ROGERIA GLADYS ROMEU SALES-24
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-42
 ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-38
 ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA-30
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-6
 SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES-49
 SAULO DE TARSO DE A. PEREIRA-27
 SEBASTIAO ALVES CARREIRO-77
 SEM ADVOGADO-10,11,12,14,15,16,40,46,47,48,49,50,51,52,58,59,60,61,63,67,72,74,78,82,83,84,87,89,92,93
 SEM PROCURADOR-13,17,18,19,20,21,42,53,56,57,62,64,65,66,68,69,70,71,73,75,76,81,84,88,90,91
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-29,34
 SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA-84
 SILVANO FONSECA CLEMENTINO-63
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-23,25
 SOSTHENES MARINHO COSTA-37,57
 STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO-40
 TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO-82
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-47,48,83,93
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-8
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-63
 VALTER DE MELO-1,17,19,56,62,71
 VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA-77
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-3,8
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-25,29
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-63
 VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA-49
 WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-14,52
 WERTON MAGALHAES COSTA-76
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-6,26,28,70
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-25,29
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-6,26,28,70,81

LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 21/2010
EXPEDIENTE DO DIA: 24.02.2010.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 010018-30.2009.4.05.8200 – CARTA DE ORDEM – CLS 58
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 RÉU: **JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA**
 ADVOGADO: JOSÉ LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA – OAB/SP 107.106
 RÉU: JOSÉ GENUÍNO NETO
 ADVOGADA: SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES
 RÉU: DELÚBIO SOARES DE CASTRO
 ADVOGADO: CELSO SANCHEZ VILARDI – OAB/SP 120.797
 RÉU: SÍLVIO JOSÉ PEREIRA
 ADVOGADO: GUSTAVO HEBRUQYE RUGHI IVAHY BADARÓ – OAB/SP 124.529
 RÉU: MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA
 ADVOGADO: MARCELO LEONARDO – OAB/MG 25.328
 RÉU: RAMON HOLLERBACH CARDOSO

ADVOGADO: HERMES VILCHEZ GUERRERO – OAB/MG 49.378

RÉU: CRISTIANO DE MELLO PAZ

ADVOGADO: CASTELLAR MODESTO GUIMARÃES FILHO – OAB/MG 21.213

RÉUS: ROGÉRIO LANZA TOLENTINO e GEIZA DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO ABREU E SILVA – OAB/MG 9.620

RÉ: SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS

ADVOGADOS: LEONARDO ISAAC YAROCHEWSKY – OAB/MG 47.898 e DANIELA VILLANI BONACCORSI

RÉ: KÁTIA RABELLO

ADVOGADO: THEODOMIRO DIAS NETO – OAB/SP 96.583

RÉU: JOSÉ ROBERTO SALGADO

ADVOGADO: RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO – OAB/MG 80.642

RÉU: VINÍCIUS SAMARANE

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DIAS – OAB/SP 16.009

RÉU: AYANNA TENÓRIO TÔRRES DE JESUS

ADVOGADO: RODRIGO S. R. DE MENDONÇA – OAB/SP 162.093

RÉU: JOÃO PAULO CUNHA

ADVOGADO: ALBERTO ZACHARIAS TORON – OAB/SP 65.371

RÉU: LUIZ GUSHIKEN

ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO LEAL DE CARVALHO – OAB/SP 26.291

RÉU: HENRIQUE PIZZOLATO

ADVOGADO: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO – OAB/SP 122.733

RÉUS: PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO

ADVOGADO: EDUARDO ANTÔNIO LUCHO FERREIRA

RÉU: JOSÉ MOHAMED JANENE

ADVOGADO: MARCELO LEAL DELIMA OLIVEIRA – OAB/DF 21.932

RÉU: PEDRO HENRY NETO

ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO DUARTE ALVARES – OAB/MT 3.431

RÉU: JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENU

ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO MENEGHETTI – OAB/DF 3.373

RÉU: ENIVALDO QUADRADO

ADVOGADA: PRISCILA CORRÊA GIOIA – OAB/DF 20.361

RÉU: BRENO FISCHBERG

ADVOGADO: LEONARDO MAGALHÃES AVELAR – OAB/SP 221.410

RÉU: CARLOS ALBERTO QUAGLIA

ADVOGADO: DAGOBERTO ANTÓRIA DUFAU

RÉU: VALDEMAR COSTA NETO e CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINTO (Bispo Rodrigues)

ADVOGADO: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA – OAB/DF 12.330

RÉUS: JACINTO DE SOUZA LAMAS e ANTÔNIO DE PÁDUA DE SOUZA LAMAS

ADVOGADO: DÉLIO LINS E SILVA – OAB/DF 16.649

RÉU: ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO

ADVOGADO: LUIZ FRANCISCO CORRÊA BARBOSA – OAB/RS 31.349

RÉU: EMERSON ELOY PALMIERI

ADVOGADOS: ITAPUÁ PRESTES DE MESSIAS – OAB/DF 10.586 e HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA

RÉU: ROMEU FERREIRA QUEIROZ

ADVOGADO: JOSÉ ANTERO MOTEIRO FILHO – OAB/MG 7.736

RÉU: JOSÉ RODRIGUES BORBA

ADVOGADO: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO

RÉUS: PAULO ROBERTO GALVÃO DA ROCHA e LUIZ CARLOS DA SILVA (Professor Luizinho)

ADVOGADO: MÁRCIO LUIZ DA SILVA

RÉU: DESIRÊE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES

ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GOMES FILHO

OAB/DF 23.356

RÉU: ANITA LEOCÁDIA PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: LUÍS MAXIMILIANO LEAL TELESMA MOTA – OAB/SP 14.848

RÉU: JOÃO MAGNO DE MOURA

ADVOGADO: OLINTO CAMPOS VIEIRA – OAB/PA 9.614

RÉU: ANDERSON ADAUTO PEREIRA e JOSÉ LUIZ ALVES

ADVOGADO: ROBERTO GARCIA LOPES PAGLIUSO – OAB/SP 112.335

RÉU: JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA (Duda Mendonça)

ADVOGADO: TALEs CASTELO BRANCO – OAB/SP 15.318

RÉU: ZILMAR FERNANDES SILVEIRA

ADVOGADO: TALEs CASTELO BRANCO

DESPACHO:

Tendo em vista a informação de fl. 1.919, designo o dia **08/03/2010, às 17h** (primeiro dia útil após o decurso de 02 (dois) dias úteis da oitiva da testemunha residente em Aracaju/SE), para oitiva da testemunha de defesa José Willian Montenegro Leal. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se. Publique-se. Oficie-se ao Exmo. Ministro Joaquim Barbosa. JPA, 22.01.2010

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 22/2010
EXPEDIENTE DO DIA: 25.02.2010.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2007.82.008669-5 – AÇÃO PENAL – CLS 240

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA

RÉ: **FRANCISCA TEREZA DE JESUS NEVES SOARES**

ADVOGADO: KÁTIA COSTA RÉGIS - OAB/PB 14.353

DESPACHO:

Dê-se vista dos autos (...) à acusada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem suas alegações finais (§ 3º do artigo 403 do CPP). JPA, 10/02/2010.

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0033 URGENTÍSSIMO

Expediente do dia 25/02/2010 11:36

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
240 - AÇÃO PENAL

1 - 0002326-77.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ILIA FREIRE FERNANDES BORGES) x EDILSON ANTONIO PEREIRA DA ROCHA (Adv. MANOEL JACINTO DA COSTA). Em face da certidão acima mencionada, cancelo a audiência aprazada para esta data, **remarcando-a para o dia 10/03/2010, às 14:00 horas.**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

Expediente do dia 25/02/2010 11:36

2 - 0008134-63.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, DOMENICO D'ANDREA NETO) x JOSE FERNANDES NETO E OUTROS (Adv. BORIS TRINDADE, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, ALEXANDRE TEIXEIRA JUBERT, LUIS FRANCISCO CARVALHO FILHO). (...) Logo, são estes os acusados que permaneceram nesta ação desmembrada: 1. JOSÉ FERNANDES NETO; 2. SABATINA TORTI; 3. CARLOS TADEU FERRAZ DE OLIVEIRA. (...) Registre-se, ainda, que à fls. 2101 - 11º volume, já foi determinada a expedição de cartas precatórias para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa dos réus residentes em outras comarcas. CUMPRA-SE. (...) Assim, entre a data do fato (1997 a 1999) e o recebimento da denúncia (06.06.2005), bem como do recebimento da denúncia até a presente data, não se passaram seis anos, razão pela qual não há em que se falar em prescrição da pretensão punitiva. Por outro lado, defiro o pedido de desistência requerido pelos acusados CARLOS TADEU FERRAZ DE OLIVEIRA e SABATINA TORTI, devendo a secretaria cumprir o determinado à fls. 2101 - 11º volume, apenas em relação às testemunhas arroladas pelo acusado JOSÉ FERNANDES NETO3, intimando-se a defesa nos termos da Súmula 273 - STJ. Após o cumprimento das cartas precatórias, venham-me os autos conclusos. Em razão da ausência dos CD-ROM's referentes às audiências realizadas nos dias 20/21 e 22 de janeiro de 2009 providencie a Supervisão da Seção Criminal a gravação das referidas mídias e junte-se aos presentes autos. PUBLIQUE-SE. INTI-MEM-SE.

Total Intimação : 2
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALEXANDRE TEIXEIRA JUBERT-2
BORIS TRINDADE-2
DOMENICO D'ANDREA NETO-2
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-2
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-2
ILIA FREIRE FERNANDES BORGES-1
JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-2
LUIZ FRANCISCO CARVALHO FILHO-2
MANOEL JACINTO DA COSTA-1

Setor de Publicação
MARIA APARECIDA DA SILVA BRAGA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0034 URGENTE

Expediente do dia 25/02/2010 14:12

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 0002973-43.2007.4.05.8200 JOSÉ ALVES BEZERRA SOBRINHO E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 4- Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, para designar que seja realizada **audiência de instrução, no dia 29/03/2010, às 14:30 h** para coleta do depoimento pessoal da autora; e ouvida dos médicos que

participaram do parto - Dr. Edivaldo, Drª Ana Tereza e Dª Kátia, segundo consta do relatório de fl. 156 -, e da perita que apresentou o laudo de fls. 305/313.

Total Intimação : 1
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
JOSE LUIS DE SALES-1
SEM PROCURADOR-1

Setor de Publicação
MARIA APARECIDA DA SILVA BRAGA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 006/2010 Expediente do dia 23/02/2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

241 - ALVARÁ JUDICIAL

1 - 0002934-69.2009.4.05.8202 EVERSON DOS SANTOS SILVA REP. POR SUA GENITORA (Adv. RENATA ARISTOTELES PEREIRA). (...)2. Havendo resposta, à impugnação. (...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 0001104-68.2009.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x STENIO GONÇALVES DOS SANTOS. 1. Proceda-se a penhora "on line" via BACENJUD, em ativos financeiros do executado até o montante do débito exequente, conforme CPF e CNPJ informados às fls.52/53. 2. Após, intime-se o autor para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

240 - AÇÃO PENAL

3 - 0002971-72.2004.4.05.8202 MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x DERIVAL ALMEIDA DE SOUSA (Adv. ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA). Defiro o requerimento Ministerial. Expeça-se carta precatória.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULA EMÍLIA MOURA ARAGÃO DE SOUSA BRASIL

204 - ACAO DE EXPROPRIACAO DA LEI 8.257/91

4 - 0000438-04.2008.4.05.8202 UNIÃO x JOÃO BEZERRA LEITE E OUTRO. (...)2. Aguarde-se o laudo pericial, chegando este, intemem-se as partes para manifestação no prazo legal, inclusive o MPF.(...)

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

5 - 0001248-42.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x OSWALDO BARROS MANGUEIRA E OUTRO (Adv. KALIDA JEICA FERNANDES DE ARAUJO). Vistos, etc. Tendo em vista que do pedido de habilitação de credor hipotecário formulado pelo BNB às fls. 175/180, não teve conhecimento os expropriados, determino a intimação dos mesmos, através de advogado habilitado nos autos (fl.137), para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

6 - 0006976-14.2002.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, ALLISSON CARLOS VITALINO) x MARIA MARGARETE DA SILVA (Adv. CLAUDIO CESAR GADELHA RODRIGUES). TERMO ORDINATÓRIO. De ordem do MM. JUIZ FEDERAL desta 8ªVara, e com amparo no art. 93, inc. XIV, da CF/88 (atualizado p/EC nº 45/2004), c/c o art. 162, § 4º, do CPC, além do art. 87º, do Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, Corregedoria da Justiça Federal da 5ª Região e da Resolução nº 6, de 29/03/2006, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e da Portaria nº 32, de 06 de outubro de 2009, desta 8ª Vara, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatado(a) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0033176-31.1900.4.05.8202 CRISTOVAO DUTRA DE OLIVEIRA E OUTROS x CRISTOVAO DUTRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Vistos, etc. Mantenho pelos próprios fundamentos a decisão de fls. 410/411, relativo ao pedido de fl. 420. Indefiro por ora o pedido de fl. 430, ante os termos dos Agravos de

Instrumentos interpostos, conforme fls. 393/404 (CEF) e fls. 421/426 (autora), pendentes de julgamento. Intimem-se.

8 - 0001542-10.2003.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS) x JOSE PERICLES MEDEIROS RAMALHO x JOSE PERICLES MEDEIROS RAMALHO (Adv. ISANIA MARIA MOREIRA REIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Indefiro o pedido da CEF de fl. 201, eis que cabe a parte indicar a existência de automóveis ou outros bens em nome do executado, cujo registro seja público, indicando onde se encontra de modo a possibilitar a constrição judicial. Aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias, após o que não havendo manifestação remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se

223 - ARRESTO / HIPOTECA LEGAL - MEDIDAS ASSECURATORIA

9 - 0002252-51.2008.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. FABRICO ABRANTES DE OLIVEIRA, JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO, LUIZ URQUIZA DA NOBREGA NETO). Recebo o recurso de fls. 200/204 em seus efeitos legais. Remetam-se os autos à instância ad quem.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 0000635-95.2004.4.05.8202 FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. JOSE DE ANCHIETA VIEIRA, ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) Vistos, etc. Merece acolhimento à pretensão do credor previdenciário às fls. 143/144. Desta feita, intime-se a exequente, para no prazo de 15 (quinze) dias, dar início à execução contra a Fazenda Pública, acompanhada dos cálculos que entender devidos, na forma do art. 730 do CPC. Após, voltem os autos conclusos.

11 - 0000781-05.2005.4.05.8202 MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS - PB (Adv. ROGERIO SILVA OLIVEIRA) x UNIAO FEDERAL E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito. Na inércia, remetam-se os autos ao arquivo com a devida baixa na distribuição. Publique-se.

12 - 0001254-88.2005.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...)02. Vindos os cálculos, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. (...)

13 - 0002094-59.2009.4.05.8202 MARIA OLIVEIRA ABRANTES (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x EDÉSIO BARBOSA PONTES. III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, declaro a incompetência deste juízo, pelo que determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Comum Estadual do Estado da Paraíba, na comarca de Campina Grande, local de residência da autora, o que faço nos termos do art. 113 e § 2º do CPC. Arquivem-se com baixa na distribuição. Intimem-se e cumpra-se com a brevidade que o caso requer. Sousa/PB, 22 de fevereiro de 2010.

14 - 0002670-52.2009.4.05.8202 FRANCISCO DE ASSIS CARTAXO NOBREGA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. (...) 3. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica. (...)

15 - 0002671-37.2009.4.05.8202 GERALDO CASSIANO DE FREITAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. (...) 3. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica.(...)

16 - 0002672-22.2009.4.05.8202 RAIMUNDO LOPES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. (...) 3. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica.(...)

17 - 0002673-07.2009.4.05.8202 ANTONIO CANUTO DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. (...)3. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica. (...)

18 - 0002674-89.2009.4.05.8202 AVELINO QUEIROGA BATISTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. (...) 3. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica.(...)

19 - 0002675-74.2009.4.05.8202 AMILTON ABRANTES DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. (...) 3. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica.(...)

20 - 0002676-59.2009.4.05.8202 MARIA DE FATIMA CALADO BATISTA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. (...) 3. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica. (...)

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

21 - 0001651-11.2009.4.05.8202 IRAQUITAN DA NÓBREGA ANDRADE (Adv. ROGERIO SILVA OLI-

VEIRA, GERALDA QUEIROGA DA SILVA) x FRANCISCO VALDEBERTO DE LIRA VICE-DIRETOR EM EXERCÍCIO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES - CAMPUS DE CAJAZEIRAS - UFCG-PB (Adv. SEM PROCURADOR). III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, julgo procedente o pedido da exordial e concedo a segurança requerida, o que faço com fulcro no art. 269, I, do CPC. Custas dispensadas em razão da gratuidade deferida. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

22 - 0002660-08.2009.4.05.8202 LUZIA LIDIANE DE SOUSA ABREU E OUTROS (Adv. OTAVIO NETO ROCHA SARMENTO) x DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DO CAMPUS DE CAJAZEIRAS DA UFCG. (...) Com base nestes esteios, DENEGO A LIMINAR. Certifique-se a secretaria o cumprimento das determinações dos itens 2, in fine, e 3 do despacho de fls. 11 destes autos; cumprindo-as, caso ainda não o tenham sidas. Na seqüência, ao Ministério Público Federal. Após, conclusos. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS ANTONIO GARAPA DE CARVALHO

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

23 - 0001296-40.2005.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA x MARIA IVONETE VIEIRA RODRIGUES (Adv. SEM ADVOGADO) x CONSTRUTORA SIGNUS LTDA (Adv. JOSEFA IRISMAR ALEXANDRE CRUZ) x ROBSON SOUSA DE MOURA (Adv. SEM ADVOGADO) x EVERALDO DE LIMA CORDEIRO (Adv. JOSEFA IRISMAR ALEXANDRE CRUZ). DECISÃO (...) Por tais razões, converto o julgamento em diligência e: a) decreto a revelia do réu Robson Sousa de Moura, nos termos do art. 319 do CPC, e declaro que não se operam, no caso concreto, os efeitos da revelia, incidindo, no entanto, as disposições do art. 322 do CPC; b) determino que as partes sejam intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando sobre quais fatos controvertidos elas incidirão, justificando a necessidade de cada um dos meios, sob pena de indeferimento. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se os réus Everaldo de Lima Cordeiro e Construtora Signus Ltda. por edital com prazo de 30 (trinta) dias, bem como através da curadora especial nomeada para ambos, pessoalmente. Após a expedição dos editais e a intimação da curadora, intime-se o MPF pessoalmente. Em relação ao réu revel incidem as disposições do art. 322 do CPC.

24 - 0002683-51.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x ERASMO QUINTINO DE ABRANTES FILHO (Adv. OZABEL DA COSTA FERNANDES). Defiro o pedido de habilitação de fl. 22, providenciando a secretaria às anotações cartorárias. Defiro, ainda, o pedido do MPF de fl. 26, concedendo vistas ao promovido, através de seu patrono habilitado, ocasião em que este, deverá apresentar manifestação por escrito no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o FNDE pessoalmente para dizer se tem ou não interesse em ingressar no feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo manifestação escrita do requerido, vista ao MPF para sobre ela se manifestar em 10 (dez) dias. Se o requerido não se manifestar no prazo estabelecido, certifique-se e conclua-se para decisão. Cumpra-se.

25 - 0002685-21.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x ERASMO QUINTINO DE ABRANTES FILHO (Adv. OZABEL DA COSTA FERNANDES). Defiro o pedido de habilitação de fl. 22, providenciando a secretaria às anotações cartorárias. Defiro, ainda, o pedido do MPF de fl. 26, concedendo vistas ao promovido, através de seu patrono habilitado, ocasião em que este, deverá apresentar manifestação por escrito no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o FNDE pessoalmente para dizer se tem ou não interesse em ingressar no feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo manifestação escrita do requerido, vista ao MPF para sobre ela se manifestar em 10 (dez) dias. Se o requerido não se manifestar no prazo estabelecido, certifique-se e conclua-se para decisão. Cumpra-se.

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

26 - 0003172-59.2007.4.05.8202 LUIZ MANOEL DE SOUZA (Adv. FLÁVIO MÁRCIO DE SOUSA OLIVEIRA) x PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DO ASSENTAMENTO FORTUNA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, SEM ADVOGADO). (...)3) Se o INCRA trouxer o documento, vistas às partes sobre ele, pelo prazo comum de 5 (cinco) dias; e, em seguida, vista ao MPF pelo mesmo prazo.(...)

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

27 - 0034608-85.1900.4.05.8202 EZEQUIEL QUIRINO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x EZEQUIEL QUIRINO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO). (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

28 - 0006511-68.2003.4.05.8201 FRANCISCA MONTEIRO (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x FRANCISCA MONTEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS

ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

29 - 0033224-87.1900.4.05.8202 ROCIVAL PEREIRA MUNIZ E OUTROS (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x ROCIVAL PEREIRA MUNIZ E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Vistos, etc. 1) Chamo o feito à ordem relativo ao despacho de fl.391, devendo-se primeiramente, intimar a CEF para no prazo de 15 (quinze) dias, indicar os atuais endereços dos executados/autores, para fins de cumprimento do disposto no art. 475-J e seguintes do CPC. 2) Com a manifestação, providencie as intimações necessárias, caso contrário, conclua-se para despacho.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

30 - 0003050-93.2000.4.05.8201 ANTONIA MARIA DA SILVA E OUTROS x ANTONIA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Decisão. Assim, declaro o requerente carente de ação executiva, por não ter título de dívida líquido, certo e exigível em que possa se fundar o cumprimento do capítulo condenatório da obrigação de pagar honorários, e extingo a fase de cumprimento de sentença sem, satisfação da pretensão, nos termos do art. 267, inciso VI; art. 583; art. 586; art. 589; e art. 795 todos do CPC. Torno sem efeito os despachos das folhas n.º 195 e 196 e o alvará das folhas n.º 197 e 208. Sem custas ou honorários.

Publique-se. Após a certificação do trânsito em julgado, libere-se o valor depositado pela ré em seu favor, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

31 - 0001286-30.2004.4.05.8202 GERALDO GOMES SARMENTO (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x GERALDO GOMES SARMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)02. Vindos os cálculos, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.(...)

32 - 0002677-20.2004.4.05.8202 ANTONIO JOAO DE SOUSA (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)02. Vindos os cálculos, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.(...)

33 - 0000761-43.2007.4.05.8202 CAROLINA DE ARAUJO LAU (Adv. ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Por tais razões, converto o julgamento e diligência e determino que se retifique a autuação, alterando a classe para ação ordinária, mantendo-se o mesmo objeto e partes. Em seguida, intimem-se as partes para dizerem se têm ainda provas a produzir, especificando o objeto de cada uma delas e justificando a necessidade de cada um dos meios requeridos, sob pena de indeferimento. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, primeiro a autora, depois a ré. Se houver requerimento de provas por qualquer das partes, conclua-se para decisão. Do contrário, para sentença.

34 - 0000609-24.2009.4.05.8202 OSEAS MARTINS FERREIRA-ME (Adv. ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA) x AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP. (...) Converto o julgamento em diligência e determino que se intimem as partes para dizerem se têm outras provas a produzir, especificando o objeto e necessidade de cada uma delas, sob pena de indeferimento. Prazo, 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se a União pessoalmente.

35 - 0001383-54.2009.4.05.8202 JOSE CLETO GOMES PINTO ME (Adv. MARIA GLEYCIANE AMORIM DE SOUZA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL). Por isso, determino o cancelamento da distribuição do processo, nos termos do art. 257 do CPC. Publique-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

36 - 0001491-83.2009.4.05.8202 MUNICIPIO DE SOUSA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR) x UNIÃO. (...) Converto o julgamento em diligência e determino que se intimem as partes para dizerem se têm outras provas a produzir, especificando o objeto e necessidade de cada uma delas, sob pena de indeferimento. Prazo, 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se a União pessoalmente.

37 - 0001891-97.2009.4.05.8202 MARIA DE LOURDES (Adv. JOSÉ BEZERRA SEGUNDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Tendo em vista que não houve oportunidade para que as partes se manifestassem neste sentido, converto o julgamento em diligência e determino a intimação dos demandantes para dizerem se têm ainda provas a produzir, especificando o objeto de cada uma delas e justificando a necessidade de cada um dos meios requeridos, sob pena de indeferimento. Prazo comum: 10 (dez) dias. Publique-se. Se houver requerimento de provas por qualquer das partes, conclua-se para decisão. Do contrário, para sentença.

38 - 0001944-78.2009.4.05.8202 JOÃO EVANGELISTA FILHO (Adv. JOAO HELIO LOPES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Inicialmente, está demanda não é de jurisdição voluntária, pois o

requerente alega resistência da requerida no tocante à liberação de valores depositados em sua conta do FGTS, resistência esta confirmada pela CEF em sua resposta. Além disso, o que determina o rito do procedimento a ser seguido não é o "nome de batismo" da ação dado pela parte autora, mas seu pedido e sua causa de pedir. No caso, o pedido é de condenação do réu a pagar à parte autora os valores do saldo de sua conta no FGTS, que demandará, ainda, instrução para aferir se estão ou não presentes os requisitos da Lei n.º 8.036/60 para tanto. Assim, a causa haverá de seguir o rito ordinário, em razão de haver pretensão resistida. Por tais razões, converto o julgamento e diligência e determino que se retifique a autuação, alterando a classe para ação ordinária, mantendo-se o mesmo objeto e partes. Depois, intimem-se as partes para dizerem se têm ainda provas a produzir, especificando o objeto de cada uma delas e justificando a necessidade de cada um dos meios requeridos, sob pena de indeferimento. Prazo comum: 10 (dez) dias. Publique-se. Se houver requerimento de provas por qualquer das partes, conclua-se para decisão. Do contrário, para sentença.

39 - 0002167-31.2009.4.05.8202 THIAGO VITOR DA SILVA (Adv. FRANCISCO DE SOUSA REIS) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. (...) Inicialmente, está demanda não é de jurisdição voluntária, pois o requerente alega resistência da requerida no tocante à liberação de valores relativos à pensão por morte que lhe era devida em razão do falecimento de seu avô. Além disso, o que determina o rito do procedimento a ser seguido não é o "nome de batismo" da ação dado pela parte autora, mas seu pedido e sua causa de pedir. No caso, o pedido é de condenação do réu a pagar à parte autora os valores da pensão por morte que lhe era devida em razão do falecimento de seu avô, não pagos na via administrativa. que demandará, ainda, instrução para aferir se estão ou não presentes os requisitos para tanto. Assim, a causa haverá de seguir o rito ordinário, em razão de haver pretensão resistida. Não fosse somente isso, o Ministério Público Federal - MPF não deve atuar no feito sob qualquer condição, pois o autor é declaradamente pessoa maior e a causa versa direito pessoal de natureza patrimonial. Por último, não há sequer um único documento do autor a instruir os autos, o que é uma irregularidade a ser sanada. Por tais razões, converto o julgamento e diligência e determino que se retifique a autuação, alterando a classe para ação ordinária, mantendo-se o mesmo objeto e partes. Em seguida, intime-se a parte autora a trazer aos autos cópias de seus documentos pessoais (carteira de identidade e CPF), sob pena de extinção do feito; bem como para dizer se tem ainda provas a produzir, especificando o objeto de cada uma delas e justificando a necessidade de cada um dos meios requeridos, sob pena de indeferimento. Prazo: 10 (dez) dias. Em seguida, intime-se o DNOCS a trazer aos autos cópia de todos os processos administrativos relativos à pensão fruída pela parte autora, tanto o de concessão como o de relativo ao pagamento das parcelas atrasadas, além de informar o estado de cada um deles; bem como para dizer se tem ainda provas a produzir, especificando o objeto de cada uma delas e justificando a necessidade de cada um dos meios requeridos, sob pena de indeferimento. Prazo para o DNOCS: 30 (trinta) dias. Determino, ainda, a exclusão do MPF do processo. Publique-se. Intime-se o MPF acerca desta decisão. Certifique a secretaria o estado do processo n.º 99.0105259-9, que teve curso na 6ª Vara Federal da Paraíba, especialmente o dispositivo da sentença, a ementa de eventual acórdão proferido pelo TRF da 5ª Região, bem como se já houve o trânsito em julgado. Após a apresentação dos documentos pela parte autora e pelo rei, se houver requerimento de provas por qualquer das partes, conclua-se para decisão. Do contrário, para sentença.

40 - 0002669-67.2009.4.05.8202 ANDRE GIOVANNE FONTES SARMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. (...) Em primeiro lugar, desentranhe-se a petição de impugnação ao valor da causa (fls. 28/29), distribua-se na classe própria por dependência deste processo, bem como, após a distribuição, atue-se; renumerando-se, em seguida, as folhas deste processo. Depois, intime-se a parte autora deste feito, requerida naquele, para se manifestar sobre a impugnação em 5 (cinco) dias. Após a manifestação do requerido na impugnação, conclua-se para decisão. Nos autos do incidente de impugnação, junte-se cópia deste despacho. Como não se aplica, no presente feito, o art. 327 do CPC, pois o réu não alegou nenhuma das matérias do art. 301, intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, indicando o objeto de cada uma delas e justificando a necessidade de cada um dos meios requeridos, sob pena de indeferimento. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, primeiro o autor, depois o réu. Publique-se. Após o esgotamento do prazo para a manifestação do autor, junte-se eventual petição e intime-se o réu.

41 - 0002706-94.2009.4.05.8202 TAKIANO PATRICIO MACIEL (Adv. GERALDA QUEIROGA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Verifico que o despacho de fl. 41 não foi assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Tércius Gondim Maia, portanto isto é um não ato. Ocorre também que a parte demandante atribuiu R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao valor da causa. Este deve corresponder à "expressão monetária do significado econômico dos benefícios procurados pelo autor através do processo"; e considerando que tal benefício equivale, pelo menos, ao valor das duas últimas parcelas restantes do empréstimo mais a quantia de 50 (cinquenta) salários mínimos, entendo que aquele valor é em muito inferior ao correto. E por fim, a parte autora requereu o benefício da justiça gratuita, porém não juntou aos autos nenhum comprovante de rendimentos. Assim, determino a intimação da parte promovente para que ela junte aos autos: a) emenda à inicial, retificando o valor da causa e justificando através de planilha de cálculos detalhada, tudo sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito,

tendo em vista que o correto valor da causa é requisito indispensável da petição inicial (art. 282 c/c 284, CPC). b) cópia dos seus comprovantes de rendimentos mais recentes, bem como das últimas declarações de imposto de renda da pessoa física, a fim deste juízo poder decidir sobre a concessão ou não do benefício da Lei n.º 1.060/50. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

42 - 0001822-65.2009.4.05.8202 ALANA ALVES DA SILVA(REPRESENTADA POR SUA GENITORA GILMARA ANA DA SILVA SOUZA) (Adv. FLÁVIO MÁRCIO DE SOUSA OLIVEIRA) x CHEFE DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA - PB (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, por falta de interesse de agir superveniente. Em razão de entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, porquanto incabíveis na espécie, a teor da Súmula 512 do STF. Publique-se.

43 - 0002447-02.2009.4.05.8202 GERALDA ROBERTO GOMES (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DE BENEFICIO DO INSS NA CIDADE DE CAJAZEIRAS-PB. (...) III. Decisão. Amparado em tais razões, declaro a parte impetrante carente de ação em razão da falta de interesse de agir (inadequação da via eleita); indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI; art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC; e art. 10 da Lei n.º 12.016/2009. Por entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem incidência de honorários advocatícios, nos termos da súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal - STF. Publique-se. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto da procuração, desde que haja requerimento escrito antes do arquivamento dos autos. Intime-se o Ministério Público Federal.

44 - 0002621-11.2009.4.05.8202 PAULO DE SOUZA PEREIRA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL EM CAJAZEIRAS-PB. III. Decisão. Posto isso, reconheço a falta de interesse de agir (inadequação da via eleita) e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Por entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Sem incidência de honorários advocatícios, nos termos da súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal - STF. Publique-se.

45 - 0002633-25.2009.4.05.8202 JONSON JERONIMO DE LIMA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DE BENEFÍCIOS DO INSS CAJAZEIRAS. III. Decisão. Amparado em tais razões, declaro a parte impetrante carente de ação em razão da falta de interesse de agir (inadequação da via eleita); indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI; art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC; e art. 10 da Lei n.º 12.016/2009. Por entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem incidência de honorários advocatícios, nos termos da súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal - STF. Publique-se. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto da procuração, desde que haja requerimento escrito antes do arquivamento dos autos. Intime-se o Ministério Público Federal.

46 - 0002645-39.2009.4.05.8202 SIMIÃO PEREIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CHEFE DO SETOR DE BENEFÍCIOS DA AGÊNCIA CAJAZEIRAS DO INSS. III. Decisão. Amparado em tais razões, rejeito o pedido do impetrante e julgo a demanda improcedente, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Por entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro o pedido de gratuidade da justiça. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a sua exigibilidade até que se comprove que ela perdeu a situação jurídica de beneficiária da gratuidade da justiça, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem honorários (súmula n.º 512 do STF). Publique-se.

47 - 0002656-68.2009.4.05.8202 MARIA DE LOURDES DA SILVA DOS SANTOS REP. POR SUA GENITORA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM CAJAZEIRAS/PB. III. Decisão. Amparado em tais razões, declaro a parte impetrante carente de ação em razão da falta de interesse de agir (inadequação da via eleita); indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI; art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC; e art. 10 da Lei n.º 12.016/2009. Por entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem incidência de honorários advocatícios,

nos termos da súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal - STF. Publique-se. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto da procuração, desde que haja requerimento escrito antes do arquivamento dos autos. Intime-se o Ministério Público Federal.

48 - 0002701-72.2009.4.05.8202 MARIA MARINEIDE PEREIRA DE ALENCAR (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM CAJAZEIRAS/PB. III. Decisão. Amparado em tais razões, declaro a parte impetrante carente de ação em razão da falta de interesse de agir (inadequação da via eleita); indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI; art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC; e art. 10 da Lei n.º 12.016/2009. Por entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem incidência de honorários advocatícios, nos termos da súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal - STF. Publique-se. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto da procuração, desde que haja requerimento escrito antes do arquivamento dos autos. Intime-se o Ministério Público Federal.

49 - 0002736-32.2009.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1A. REGIAO - CREFITO-1 (Adv. CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS) x PREFEITO DO MUNICIPIO DE APARECIDA-PB. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, por falta de interesse de agir superveniente. Custas a serem suportadas pelo impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, porquanto incabíveis na espécie, a teor da Súmula 512 do STF. Publique-se. Expeça-se ofício à autoridade coatora dando notícia da sentença. Intime-se o Ministério Público Federal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, após as anotações de estilo.

50 - 0002913-93.2009.4.05.8202 RAMONDES BARBOZA DE LIMA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS EM CAJAZEIRAS. III. Decisão. Amparado em tais razões, declaro a parte impetrante carente de ação em razão da falta de interesse de agir (inadequação da via eleita); indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI; art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC; e art. 10 da Lei n.º 12.016/2009. Por entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem incidência de honorários advocatícios, nos termos da súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal - STF. Publique-se. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto da procuração, desde que haja requerimento escrito antes do arquivamento dos autos. Intime-se o Ministério Público Federal.

51 - 0002967-59.2009.4.05.8202 INACIO BEZERRA DE SOUZA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS EM CAJAZEIRAS. III. Decisão. Amparado em tais razões, declaro a parte impetrante carente de ação em razão da falta de interesse de agir (inadequação da via eleita); indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI; art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC; e art. 10 da Lei n.º 12.016/2009. Por entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem incidência de honorários advocatícios, nos termos da súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal - STF. Publique-se. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto da procuração, desde que haja requerimento escrito antes do arquivamento dos autos. Intime-se o Ministério Público Federal.

52 - 0002971-96.2009.4.05.8202 FRANCISCO PETRONIO FERREIRA ALVES (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DE SEGURO SOCIAL DO INSS EM CAJAZEIRAS. III. Decisão. Amparado em tais razões, declaro a parte impetrante carente de ação em razão da falta de interesse de agir (inadequação da via eleita); indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI; art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC; e art. 10 da Lei n.º 12.016/2009. Por entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem incidência de honorários advocatícios, nos termos da súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal - STF. Publique-se. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto da procuração, desde que haja requerimento escrito antes do arquivamento dos autos. Intime-se o Ministério Público Federal.

53 - 0002972-81.2009.4.05.8202 FRANCISCA EDNA DE SOUZA DE ANDRADE (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DE SEGURO SOCIAL DO INSS EM CAJAZEIRAS. III. Decisão. Amparado em tais razões, declaro a parte impetrante carente de ação em razão da falta de interesse de agir (inadequação da via eleita); indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI; art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC; e art. 10 da Lei n.º 12.016/2009. Por entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem incidência de honorários advocatícios, nos termos da súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal - STF. Publique-se. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto da procuração, desde que haja requerimento escrito antes do arquivamento dos autos. Intime-se o Ministério Público Federal.

54 - 0002974-51.2009.4.05.8202 JOSEFA MARCELINO DE LIMA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DE SEGURO SOCIAL DO INSS EM CAJAZEIRAS. III. Decisão. Amparado em tais razões, declaro a parte impetrante carente de ação em razão da falta de interesse de agir (inadequação da via eleita); indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI; art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC; e art. 10 da Lei n.º 12.016/2009. Por entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem incidência de honorários advocatícios, nos termos da súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal - STF. Publique-se. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto da procuração, desde que haja requerimento escrito antes do arquivamento dos autos. Intime-se o Ministério Público Federal.

55 - 0002976-21.2009.4.05.8202 FRANCISCO DIEGO DO NASCIMENTO RIBEIRO REP. POR SUA GENITORA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DE SEGURO SOCIAL DO INSS EM CAJAZEIRAS. III. Decisão. Posto isso, reconheço a falta de interesse de agir (inadequação da via eleita) e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Por entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Sem incidência de honorários advocatícios, nos termos da súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal - STF. Publique-se. Expeça-se ofício à autoridade coatora dando notícia da sentença. Intime-se o MPF.

56 - 0002978-88.2009.4.05.8202 PEDRO PAULO BEZERRA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DE SEGURO SOCIAL DO INSS EM CAJAZEIRAS. III. Decisão. Posto isso, reconheço a falta de interesse de agir (inadequação da via eleita) e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Por entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Sem incidência de honorários advocatícios, nos termos da súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal - STF. Publique-se. Expeça-se ofício à autoridade coatora dando notícia da sentença. Intime-se o MPF.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

57 - 0000556-19.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x EVANDRO ALVES GONCALVES ME (Adv. MARIA LUCENA LOPES, CLENILDO BATISTA DA SILVA, LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA). Posto isso, extingo a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários, pois os encargos do decreto-lei n.º 1.025/69 substituem tal verba. Condeno a exequente ao pagamento das custas, uma vez que houve citação. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Intime-se a parte exequente, se ela não tiver renunciando ao direito de ser intimada e ao prazo recursal. Se o valor das custas finais não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias da intimação da sentença e for inferior àquele que a Fazenda Nacional estabeleceu como o mínimo para inscrição em Dívida Ativa, certifique-se tal fato nos autos. Após, certifique-se, ainda, o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.

58 - 0001455-17.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x AUTA MAFALDO DE OLIVEIRA CÂMARA (Adv. JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA, JORLANDO RODRIGUES PINTO, CLAUDIA REJANE LIMA PEREIRA LEITE). Por isso, extingo a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos, publique-se apenas em cartório, não na imprensa. Intime-se a Fazenda Nacional pessoalmente

59 - 0001912-49.2004.4.05.8202 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x ISPEL INDUSTRIA DE SABAO PEDROSA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSE WAGNER PEDROSA ROCHA (Adv. FLORIANO CAMELO DE SOUZA NETO) x EVERSON PEDROSA DA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Por isso, extingo a execução, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos, pu-

bligue-se apenas em cartório, não na imprensa. Intime-se a Fazenda Nacional pessoalmente. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. (...)

60 - 0002456-37.2004.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO) x GONCALVES E VIEIRA LTDA (Adv. JOSE ALVES FACUNDO). (...) Por isso, extingo a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos, publique-se apenas em cartório, não na imprensa. Intime-se a Fazenda Nacional pessoalmente. (...)

61 - 0002812-32.2004.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS) x ETICA EMP TEC DE CONTAB ECONOMIA E ADVOC LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA, MARIA SUELY QUEIROGA DA SILVA). (...) Por isso, extingo a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos, publique-se apenas em cartório, não na imprensa. (...)

62 - 0000242-05.2006.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x COLÉGIO E CURSO INTEGRAL DESAFIO LTDA (Adv. WAGNER WANDERLEY RODRIGUES, JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA). Por isso, extingo a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos, publique-se apenas em cartório, não na imprensa. Intime-se a Fazenda Nacional pessoalmente

63 - 0000354-71.2006.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x CARLEUSA DE SA SARMENTO (Adv. ANDREA ABRANTES DE SA SARMENTO CAMILO). (...) Verifica-se que a executada fora citada (fl. 10-verso), oferecera bens a penhora (fls. 11/12) e esta se consumou através do respectivo auto (fls. 16/17). Verifica-se, ainda, que a executada fora intimada para oferecer embargos (fl. 17). Por isso, certifique a secretaria o decurso do prazo para oferecimento de embargos pela executada. Em seguida, intime-se a parte exequente a formular seus requerimentos, trazendo aos autos o demonstrativo atualizado do crédito. Prazo: 15 (quinze) dias. Publique-se. Depois, intime-se a parte exequente pela via postal com aviso de recebimento.

64 - 0000201-04.2007.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x META CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (Adv. FLORIANO CAMELO DE SOUZA NETO, JOAO HELIO LOPES DA SILVA). Deferida a habilitação requerida. Anotações cartorárias necessárias. Defiro o pedido do executado, concedendo-lhe o prazo de mais 10 (dez) dias.

65 - 0003639-38.2007.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x RAIMUNDA CARTAXO ARARUNA (Adv. FRANCISCO DINARTE DE SOUSA FERNANDES). (...) Há notícia, nos autos, de arresto de bens móveis em nome da executada (fls. 26/28), a meu ver em quantidade suficiente para a garantia do saldo execução; além do que o bloqueio de valores via BacenJud já fora deferido antes, sem sucesso (fls. 14/15). Por isso e em razão do que requereu e informou a Fazenda Nacional (fls. 45/48): a) acolho o pedido da exequente e extingo a execução em relação à CDA n.º 42.1.06.001016-75, nos termos do art. 794, inciso II, do CPC e art. 14 da MP n.º 449/2008; e determino o prosseguimento do feito em relação àquela remanescente, de n.º 42.1.06.000614-36. b) indefiro o pedido de bloqueio de valores via BacenJud. Publique-se. Providencie a secretaria lavrar o termo de penhora dos bens móveis descritos na folha n.º 18, constituindo a própria executada com depositária, intimando-a a assiná-lo em cartório. No ato da colheita de sua assinatura no termo de penhora e depósito, intime a executada acerca da abertura do prazo de trinta dias para a oposição de embargos à execução. Por fim, intime-se a Fazenda Nacional pessoalmente.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

66 - 0000697-67.2006.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALESCATTAO MONTE RASO) x FRANCISCA ANDRADE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Recebo a Apelação de fls. 71/79 no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, V do CPC. Considerando que os embargos à execução foram por excesso de execução e a parte incontroversa reconhecida pela Autarquia (fls. 59 e 62). Considerando, ainda, que o valor total da execução far-se-ia através de RPV devido ao seu montante, expeça-se a requisição de pagamento do valor incontroverso de fl. 59. Publique-se. Após, intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

67 - 0001569-77.2009.4.05.8202 ICLENIO BARBOSA DA SILVEIRA E OUTRO (Adv. ANTONIO EMANUEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, ORLANDO SILVA DA SILVEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Tendo em vista que não houve oportunidade para que as partes se manifestassem neste sentido, converto o julgamento em diligência e determino a intimação dos demandantes para dizerem se têm ainda provas a produzir, especificando o objeto de cada uma delas e justificando a necessidade de cada um dos meios requeridos, sob pena de indeferimento. Além disso, determino que se intirem os embargantes para falarem sobre a impugnação da União, tendo em vista as matérias ali suscitadas. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, primeiro os

embargantes, depois a União. Publique-se. Findo o prazo para os embargantes se manifestarem, junte-se eventual petição e intime-se a União por vista dos autos. Se houver requerimento de provas por qualquer das partes, conclua-se para decisão. Do contrário, para sentença.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

68 - 0000237-46.2007.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x JOAQUIM FELIX NETO E OUTRO (Adv. PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES). (...) Vistos... 1. Fls. 510/515, trata-se de mandado de penhora no rosto dos autos relativo à Carta Precatória da Vara do Trabalho de Sousa/PB, referente a Reclamação Trabalhista da Vara do Trabalho de Itaporanga/PB. 2. Efetue-se a penhora no rosto dos presentes autos, no valor do crédito noticiado pela Justiça do Trabalho. 3. Oficie-se em resposta em resposta as solicitações de fls. 397, 399 e 401. 4. Fls. 416/509 (laudo pericial) - Intimem-se as partes e o MPF para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. 5. Após, voltem os autos conclusos.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

69 - 0002893-05.2009.4.05.8202 SOCIEDADE HOSPITALAR GADELHA DE OLIVEIRA LTDA (Adv. FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO JUNIOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). (...) Tendo em vista a certidão da fl.n. 28, a execução fiscal conexa com os presentes embargos não está totalmente garantida. Por isso, não é possível este juízo admitir os embargos apresentados, nos termos do art. 16, § 1º, da lei n. 6.830/80. No entanto, é mais econômico, do ponto de vista processual, sobrestar o andamento dos embargos até que o juízo esteja garantido. Assim também já entendeu o STJ: "PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - AJUIZAMENTO - PRAZO - TERMO "A QUO" - PENHORA - REGULIZAÇÃO - PRECEDENTE STJ. Apresentados os embargos do devedor antes da penhora, ficará o seu processamento condicionado à efetivação ou regularização daquela, adiando-se a admissibilidade dos embargos para o momento em que for seguro o juízo, atendendo-se ao princípio do aproveitamento dos atos processuais. Recurso especial não conhecido". (STJ, Segunda Turma, REsp n. 238132/MG, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, decisão de 23/10/2001, DJ de 18/02/2002, p. 295, unânime e os grifos são meus). Por isso, suspenda-se o presente feito até que haja a garantia total do crédito exequendo nos autos da execução fiscal conexa. Publique-se. Intime-se a parte exequente acerca desta decisão e para indicar bens da parte executada suficientes para a satisfação integral do crédito, bem como para trazer aos autos o demonstrativo atualizado da dívida, sob pena deste juízo aplicar o art. 40 da LEF. Prazo: 30 (trinta) dias. Traslade-se cópia desta decisão para o processo executivo conexo.

120 - INQUÉRITO POLICIAL

70 - 0002757-84.2004.4.05.8201 JUSTICA PUBLICA (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSÉ LUCIANO DE JESUS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Amparado em tais razões, acolho os pedidos do Ministério Público Federal - MPF e: a) declaro extinta a punibilidade de José Luciano de Jesus em relação aos fatos apurados neste inquérito policial, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95; art. 1º da Lei n.º 10.259/2001; e art. 61 do CPP; b) declaro extinta a punibilidade de Gustavo Rosa em relação aos fatos apurados neste inquérito policial, em razão da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 109, inciso V, do CP; e art. 61 do CPP. Publique-se. Intime-se José Luciano de Jesus acerca desta sentença, expedindo carta precatória para a Comarca de Luiz Gomes, Rio Grande do Norte (fl. 89), com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento, instruída com cópia da petição da petição do MPF (fls. 149/151) e desta sentença; rogando ao juízo deprecado que nomeie defensor dativo ao acusado, caso ele pretenda apelar da decisão. Intime-se Gustavo Rosa por edital com prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 392, § 1º, do CPP, em razão do indivíduo encontrar-se em local incerto. Oficie-se à Polícia Federal para registro. Após a expedição da carta, de sua remessa pelo correio, da publicação do edital e da expedição do ofício, intime-se o MPF acerca da sentença e para diligenciar o cumprimento da carta precatória pelo juízo deprecado, no prazo de 20 (vinte) dias. Como o andamento do feito depende do cumprimento da carta precatória e da expiração do prazo do edital, após o retorno dos autos do MPF, se aquele órgão não recorrer da sentença, suspenda-se o curso do feito por 90 (noventa) dias ou até o retorno da carta, o que ocorrer primeiro. Findo o prazo de suspensão, se a carta não tiver sido devolvida, oficie-se ao juízo deprecado apenas uma vez, solicitando a sua devolução devidamente cumprida. Se qualquer das partes apresentar recurso, conclua-se para despacho. Sem recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, mantendo-se os registros apenas em relação ao indivíduo José Luciano de Jesus e apenas para os efeitos do art. 76, § 4º; art. 84, parágrafo único, parte final; todos da Lei n.º 9.099/95; e art. 1º da Lei n.º 10.259/2001.

71 - 0003646-30.2007.4.05.8202 DELEGADO DE POLICIA FEDERAL x FRANCISCO TOMAZ GOMES FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Amparado em tais razões, declaro prescrita a pretensão punitiva em abstrato das sanções aplicáveis em decorrência dos fatos apurados neste inquérito policial; declaro extinta a punibilidade dos investigados, e determino o arquivamento deste procedimento, nos termos do art. 107, inciso IV; art. 109, inciso III; art. 111, incisos I e III; art. 115; e art. 28do CPP. Sem custas. Publique-se.

117 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

72 - 0002648-91.2009.4.05.8202 LUCERLANDIO CRUZ PEREIRA (Adv. ROGERIO BEZERRA RODRIGUES) x MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL.

Vista ao MPF sobre os documentos das folhas n.º 161 a 193 e, inclusive, para se pronunciar sobre a suficiência ou não dos bens já constrictos para satisfazer a eventual débito dos requeridos. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se o MPF por vista dos autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

73 - 0002115-35.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA). (...)6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias. (...)

Total Intimação : 73
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA-3,34
 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA-33
 ALLISSON CARLOS VITALINO-6
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-15,16
 ANDREA ABRANTES DE SA SARMENTO CAMILO-63
 ANTONIO EMANUEL ARAÚJO DE OLIVEIRA-67
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-27
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-64,65
 CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS-49
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-10,28
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-59
 CLAUDIA REJANE LIMA PEREIRA LEITE-58
 CLAUDIO CESAR GADELHA RODRIGUES-6
 CLENILDO BATISTA DA SILVA-57
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-13
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-36
 ENIO ARAUJO MATOS-61
 ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO-10
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7
 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-9,12
 FLÁVIO MÁRCIO DE SOUSA OLIVEIRA-26,42
 FLORIANO CAMELO DE SOUZA NETO-59,64
 FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA-28
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2
 FRANCISCO DE SOUSA REIS-39
 FRANCISCO DINARTE DE SOUSA FERNANDES-65
 FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO JUNIOR-69
 FRANCISCO TORRES SIMOES-57
 GERALDA QUEIROGA DA SILVA-21,41
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO-31
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-27
 ISANIA MARIA MOREIRA REIS-8
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-14,15,16,17,18,19,20,40
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-27
 JOAO FELICIANO PESSOA-27
 JOAO HELIO LOPES DA SILVA-38,64
 JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA-58
 JOAQUIM DANIEL-7,30
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-36
 JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA-14,17,18,19,20,40
 JORLANDO RODRIGUES PINTO-58
 JOSE ALVES FACUNDO-60
 JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO-9
 JOSÉ BEZERRA SEGUNDO-37
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-27
 JOSE DE ABRANTES GADELHA-31,32,73
 JOSE DE ANCHIETA VIEIRA-10
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-6
 JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA-62
 JOSEFA IRISMAR ALEXANDRE CRUZ-23
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-14,15,16,17,18,19,20,27,40,66
 KALIDA JEICA FERNANDES DE ARAUJO-5
 LIVIA MARIA DE SOUSA-24
 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-57
 LUIZ URQUIZA DA NOBREGA NETO-9
 MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-31,32,73
 MARCELO DE ALMEIDA MATIAS-43,44,45,47,48,50,51,52,53,54,55,56
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-62
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-46
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-29
 MARIA DE FATIMA LIMA-12
 MARIA GLEYCIANE AMORIM DE SOUZA-35
 MARIA LUCENA LOPES-57
 MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA-57
 MARIA SUELY QUEIROGA DA SILVA-61
 NEWTON NOBEL S. VITA-36
 NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-58
 ORLANDO SILVA DA SILVEIRA-67
 OTAVIO NETO ROCHA SARMENTO-22
 OZANEL DA COSTA FERNANDES-24,25
 PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES-68
 PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR-36
 RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-29
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-27
 RENATA ARISTOTELES PEREIRA-1
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-5
 ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-61
 RODOLFO ALVES SILVA-3
 ROGERIO BEZERRA RODRIGUES-72
 ROGERIO SILVA OLIVEIRA-11,21
 SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO-60
 SEM ADVOGADO-11,12,23,26,30,33,37,42,59,61,70,71
 SEM PROCURADOR-21,32,67,70
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-63
 TALESCAATO MONTE RASO-66
 VALCICLEIDE A. FREITAS-8
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-68
 VICTOR CARVALHO VEGGI-23
 WAGNER WANDERLEY RODRIGUES-62
 YURI PAULINO DE MIRANDA-6

RAQUEL LEAL MAIA
 Diretor(a) da Secretaria
 8ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa, s/nº Bairro
Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-1945

0018400080000442010
ECV.0008.000004-4/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO CÍVEL
COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor **MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO**, Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da 8ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa, s/n – Rachel Gadelha, Sousa/PB, se processam os Autos n.º **0001296-40.2005.4.05.8202, Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra MARIA IVONETE VIEIRA RODRIGUES, CONSTRUTORA SIGNUS LTDA., ROBSON SOUSA DE MOURA E EVERALDO DE LIMA CORDEIRO**. E para que não haja nenhuma alegação de nulidade por supressão de fase do procedimento ordinário, as partes devem ser intimadas para dizerem se têm algum requerimento de prova a formular, conforme despacho nos autos, é expedido o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes no jornal local de grande circulação, mediante o qual ficam intimados os réus **EVERALDO DE LIMA CORDEIRO e CONSTRUTORA SIGNUS LTDA, para no prazo de 10 (dez) dias da intimação editalícia, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando sobre quais fatos controvertidos elas incidirão, justificando a necessidade de cada um dos meios, sob pena de indeferimento**. Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, em 24 de fevereiro de 2010. Eu, *Jean Carlos Braga da Mota*, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, *Irapuam Praxedes dos Santos*, Diretor de Secretaria em exercício da 8ª Vara, o conferi e subscrevo, de ordem do MM. Juiz Federal.

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
 Diretor de Secretaria em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-1945

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFL.0008.000001-3/2010
00162000800000132010

PROCESSO Nº: 0001224-14.2009.4.05.8202
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: AYRES & MARTINS LTDA e outro
DEVEDOR(ES): AYRES & MARTINS LTDA, CNPJ: 03.610.337/0001-09.
ALESIO AYRES MARTINS, CPF: 607.962.434-68.
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução (no valor de **R\$ 29.092,17(atualizada até 03/2009)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantia(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.
NATUREZA DA DÍVIDA: **MULTA**, inscrita na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 36351942-4, 36351941-6**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09às 18h, de 2ª a 6ª.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 Sousa - PB, 09 de fevereiro de 2010.
ALEXANDRE RIBEIRO DE ARAÚJO
 Supervisor da Execução Fiscal da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa, s/nº Bairro
Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-1945

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFL.0008.000004-7/2010
00162000800000472010

PROCESSO Nº: 0000177-10.2006.4.05.8202
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: MARIA DO SOCORRO PEDROSA DE OLIVEIRA
DEVEDOR(ES): MARIA DO SOCORRO PEDROSA DE OLIVEIRA, CPF: 840.895.714-72
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) do bloqueio “on line” de fl. 61, para, querendo, opor embargos, no prazo legal.
NATUREZA DA DÍVIDA: **MULTA**, inscrita na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4240500208658**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha, situado na Rua Cônego José Viana, n.º 15/17, Centro, Sousa/PB, com expediente no horário das 13h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 12h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-

do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume. Sousa - PB, 09 de fevereiro de 2010.
ALEXANDRE RIBEIRO DE ARAÚJO
 Supervisor da Execução Fiscal da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-1945

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFL.0008.000003-2/2010
00162000800000322010

PROCESSO Nº: 0000229-69.2007.4.05.8202
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: AMERICO SILVA DE ASSIS E FILHOS LTDA
DEVEDOR(ES): **AMÉRICO SILVA DE ASSIS E FILHOS LTDA, CNPJ: 10.764.215/0001-32**.
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) da penhora “on line” de fl. 64, para, querendo, opor embargos, no prazo legal.
NATUREZA DA DÍVIDA: **IMPOSTO DE RENDA**, inscrita na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4220600188590, 4260600794600, 4260600794782, 4270600106468**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha, situado na Rua Cônego José Viana, n.º 15/17, Centro, Sousa/PB, com expediente no horário das 13h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 12h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume. Sousa - PB, 09 de fevereiro de 2010.
ALEXANDRE RIBEIRO DE ARAÚJO
 Supervisor da Execução Fiscal da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000518-4/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 24/11/2009
 PROCESSO
 2000.82.01.006015-5
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CLINICA DE REABILITACAO DE CAMPINA GRANDE LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE
 CLINICA DE REABILITAÇÃO DE CAMPINA GRANDE LTDA, na pessoa de seu representante legal, CPF/CGC: 41.128.232/0001-07

CDA
 42698057947

FINALIDADE
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:
 “1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.
 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.
 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias
 4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.
 5. Sem honorários, eis que computado, no débito executido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.
 6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).
 7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
 P. R. I.”.
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000519-9/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 24/11/2009
 PROCESSO
 2002.82.01.006522-8
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: GUTEMBERG DOS SANTOS TAVARES
 INTIMAÇÃO DE GUTEMBERG DOS SANTOS TAVARES, CPF/CGC: 41.213.695/0001-77

CDA
 42699296617

FINALIDADE
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

“1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.
 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.
 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias
 4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.
 5. Sem honorários, eis que computado, no débito executido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.
 6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).
 7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
 P. R. I.”.
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000520-1/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 24/11/2009
 PROCESSO
 00.0015271-4
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LEAL DE MELO & CIA

INTIMAÇÃO DE LEAL DE MELO & CIA, na pessoa de seu representante legal, CPF/CGC: 08.822.108/0001-71

CDA 4279819910
 FINALIDADE
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:
 “ (...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.
 Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.
 P. R. I.
 Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).
 Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.”.
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000521-6/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 24/11/2009
 PROCESSO
 00.0017321-5
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: CASA DO ZINCO LTDA

INTIMAÇÃO DE CASA DO ZINCO LTDA, na pessoa de seu representante legal, CPF/CGC: 10.853.356/0001-21

CDA 4269787232
 FINALIDADE
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

“1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da medida Provisória nº 449/2008, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.
 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da MP nº 449/2008, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.
 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias
 4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.
 5. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).
 6. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
 7. Em observância ao que dispõe o art. 5º, paráq. único da Res. nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B.
 P. R. I.”.
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara